

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor 90 (noventa) dias contados da data da sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Inciso II, do Artigo 32 e as alíneas "a" e "b", itens "1 e 2" dos Incisos II, III e IV do Artigo 194 da Lei Complementar Municipal Nº 05, de 20 de Dezembro de 2000, os quais ficam com a redação totalmente revogada.

Santa Cecília, 08 de Novembro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 08 de Novembro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2241666

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E O FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO

SEÇÃO ÚNICA DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. A Política Municipal de Saneamento Básico de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública e manter o Meio Ambiente equilibrado buscando o desenvolvimento sustentável e fornecer diretrizes ao poder público e a coletividade para a defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas nesse sentido.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infra-estrutura e instalações operacionais de:

- a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 02

- c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;
- d) drenagem e manejo de águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infra-estruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 2º. Para o estabelecimento da Política Municipal de Saneamento Básico serão observados os seguintes princípios fundamentais:

I – universalização do acesso;

II – integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III – abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos realizados de formas adequadas à saúde pública e à proteção do meio ambiente;

IV – disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e de manejo das águas pluviais adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V – adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;

VI – articulação com políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII – eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII – utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX – transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios institucionalizados;

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 03

X – controle social;

XI – segurança, qualidade e regularidade;

XII – integração das infra-estruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO II

DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º. Para o cumprimento do disposto no Artigo 30 da Constituição Federal, no que concerne ao Saneamento Básico, considera-se como de interesse local:

I - o incentivo à adoção de posturas e práticas sociais e econômicas ambientalmente sustentáveis;

II - a adequação das atividades e ações econômicas, sociais, urbanas e do Poder Público, às imposições do equilíbrio ambiental;

III - a busca permanente de soluções negociadas entre o Poder Público, a iniciativa privada e sociedade civil para a redução dos impactos ambientais;

IV - a adoção no processo de planejamento, de normas relativas ao desenvolvimento urbano e econômico que priorizem a proteção ambiental, a utilização adequada do espaço territorial e dos recursos naturais e que possibilitem novas oportunidades de geração de emprego e renda;

V - a ação na defesa e conservação ambiental no âmbito regional e dos demais Municípios vizinhos, mediante convênios e consórcios;

VI - a defesa e conservação das áreas de mananciais, das reservas florestais e demais áreas de interesse ambiental;

VII - o licenciamento e fiscalização ambiental com o controle das atividades potencial ou efetivamente degradadoras e poluidoras;

VIII - a melhoria constante da qualidade do ar, da água, do solo, da paisagem e dos níveis de ruído e vibrações, mantendo-os dentro dos padrões técnicos estabelecidos pelas legislações de controle de poluição ambiental federal, estadual e municipal no que couber;

IX - o acondicionamento, a coleta, o transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos sólidos;

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 04

X - a captação, o tratamento e a distribuição de água, assim como o monitoramento de sua qualidade;

XI - a coleta, a disposição e o tratamento de esgotos;

XII - o reaproveitamento de efluentes destinados a quaisquer atividades;

XIII - a drenagem e a destinação final das águas;

XIV - o cumprimento de normas de segurança no tocante à manipulação, armazenagem e transporte de produtos, substâncias, materiais e

resíduos perigosos ou tóxicos;

XV - a conservação e recuperação dos rios, córregos e matas ciliares e áreas florestadas;

XVI - a garantia de crescentes níveis de salubridade ambiental, através do provimento de infra-estrutura sanitária e de condições de salubridade das edificações, ruas e logradouros públicos;

XVII - monitoramento de águas subterrâneas visando à manutenção dos recursos hídricos para as atuais e futuras gerações, exigindo o cumprimento da legislação.

SEÇÃO ÚNICA DOS ÓRGÃOS EXECUTORES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 4º. A execução da Política Municipal de Saneamento Básico, será executada pela Secretaria Municipal de Planejamento e distribuída de forma transdisciplinar em todas as Secretarias e órgão da Administração Municipal, respeitadas as suas competências.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - FMSB

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB, como órgão da Administração Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Planejamento.

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 05

§ 1º - Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no espaço geopolítico do Município; após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento.

§ 2º - A supervisão do FMSB será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do FMSB e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 6º. Os recursos do FMSB serão provenientes de:

I - repasses de valores do Orçamento Geral do Município;

II - percentuais da arrecadação relativa a tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;

III - valores de financiamentos de instituições financeiras e organismos multilaterais públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;

IV - valores a Fundo Perdido, recebidos de pessoas jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras;

V - doações e legados de qualquer ordem.

Art. 7º. O resultado dos recolhimentos financeiros será depositado em conta bancária exclusiva e poderão ser aplicados no mercado financeiro ou de capitais de maior rentabilidade, sendo que tanto o capital como os rendimentos somente poderão ser usados para as finalidades específicas descritas nesta Lei.

Art. 8º. O Orçamento e a Contabilidade do FMSB obedecerão às normas estabelecidas pela Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar 101/2000, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e as estabelecidas no Orçamento Geral do Município e de acordo com o princípio da unidade e universalidade.

Parágrafo único. Os procedimentos contábeis relativos ao FMSB serão executados pela Contabilidade Geral do Município.

Art. 9º. A administração executiva do FMSB será de exclusiva responsabilidade do Município.

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 06

Art. 10. O Prefeito Municipal, por meio da Contadoria Geral do Município, enviará, mensalmente, o Balancete ao Tribunal de Contas do Estado, para fins legais.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO

Art. 11. Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento, cuja composição, será formada paritariamente por representantes da Sociedade Civil de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, de Secretarias Municipais, da Câmara Municipal de Vereadores e outros órgãos públicos, todos nomeados pelo Prefeito Municipal através de decreto executivo para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saneamento terá caráter consultivo das atividades decorrentes da execução da Política Municipal de Saneamento.

Art. 13. O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento será eleito entre os membros efetivos deste Conselho.

Art. 14. O Conselho deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Chefe do Poder Executivo, onde constará entre outras, a periodicidade de suas reuniões.

CAPÍTULO V

DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO E DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 15. O Município elaborará, conforme o disposto na Lei Federal 11.445, de 05/01/2007, o Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 16. O Plano Municipal de Saneamento Básico terá por escopo:

- a) diagnóstico, com indicadores, apontando as causas das deficiências detectadas;
- b) objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, soluções graduais e progressivas;
- c) programas projetos e ações necessárias para atingir os objetivos e as metas, compatível com planos plurianuais e outros correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 07

- d) ações para emergências e contingências;
- e) mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia dos sistemas de operação de saneamento;
- f) os planos de saneamento básico serão revistos periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, anteriormente à elaboração do Plano Plurianual.

Art. 17. O Município delegará a competência da regulação e fiscalização dos serviços de água e esgoto ao ÓRGÃO REGULADOR.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores Projeto de Lei Específico, abrindo crédito especial e criando o orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento e do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

Art. 19. Enquanto não houver os regulamentos específicos, as tarifas relativas aos serviços de água e esgotos sanitários poderão ser reajustadas anualmente, pelos índices de correção setoriais, sem prejuízo da aplicação do Decreto Estadual 1.035/08.

Art. 20. Até a completa adaptação a Lei 11.445/07, permanece em uso o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários", atualmente utilizados pela CASAN no Município.

Art. 21. O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO Básico será elaborado pelo executivo, em conformidade com a lei Federal 11.445/07 e remetido à Câmara Municipal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do Convênio de Cooperação.

Parágrafo Único. Esta orientação está contida no Ministério das Cidades em sua publicação POLÍTICA E PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL, (OPAS), 2005, p.112.

Art. 22. O Contrato de Programa, conforme previsto na Lei 11.445/07 será assinado após a aprovação do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 08

Art. 24. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal Nº 1.881, de 14 de Dezembro de 2016, a qual fica

totalmente revogada.

Santa Cecília, 13 de Novembro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 13 de Novembro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2241538

LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 2.655.000,00 (Dois milhões Seiscentos e cinquenta e cinco mil reais) para o exercício de 2019 com os recursos e detalhamentos especificados abaixo:

Órgão 02.01–Gabinete do Prefeito/Vice
Proj/Ativ –Manutenção do Gabinete do Prefeito/Vice
Funcional -04.122.0035.2.002

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Pessoal e encargos) R\$ 200.000,00

Órgão 03.01–Secretaria de Administração
Proj/Ativ –Manutenção da Secretaria de Administração
Funcional -04.122.0002.2.003

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Pessoal e encargos) R\$ 420.000,00

Órgão 04.01–Secretaria de Finanças
Proj/Ativ –Contribuição ao PASEP
Funcional -04.123.0003.2.007

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Pessoal e encargos) R\$ 50.000,00

Órgão 04.01–Secretaria de Finanças
Proj/Ativ – Manutenção da Secretaria de Finanças
Funcional -04.123.0003.2.064

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Folha e encargos) R\$ 200.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

FL. 02

Órgão 06.01– Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Proj/Ativ – Manutenção dos Serviços Urbanos
Funcional -15.452.0019.2011

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Pessoal e encargos) R\$ 500.000,00

Órgão 06.01– Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Proj/Ativ – Manutenção do Transporte Rodoviário
Funcional -26.782.0019.2.012

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Pessoal e encargos) R\$ 150.000,00

Órgão 07.01– Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ – Manutenção do Ensino Infantil (Pré escolas)

Funcional -12.365.0010.2061

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.00 (Pessoal e encargos) R\$ 170.000,00

Órgão 07.01– Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Proj/Ativ – Manutenção do Ensino Infantil (Creches)

Funcional -12.365.0010.2036

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.00 (Pessoal e encargos) R\$ 400.000,00

Órgão 07.01– Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Proj/Ativ – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - EJA

Funcional -12.361.0010.2038

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0018.00 (Pessoal e encargos) R\$ 65.000,00

Órgão 08.01– Secretaria de Assistência Social

Proj/Ativ – Manutenção da Assistência Social

Funcional -08.244.0006.2.018

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Pessoal e encargos) R\$ 400.000,00

Órgão 06.01– Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

Proj/Ativ – Pavimentação de Ruas e passeios

Funcional -15.451.0019.1.005

44.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.00 (Pessoal e encargos) R\$ 50.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 2.045, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

FL. 03

Órgão 07.01– Secretaria de Educação, Cultura e Desporto

Proj/Ativ – Manutenção do Ensino Infantil (Creches)

Funcional -12.365.0010.2036

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.00 (Pessoal e encargos) R\$ 50.000,00

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º deste projeto de lei, será utilizado o excesso de arrecadação dentro de cada fonte de recursos apresentado até o mês de junho de 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 11 de Setembro de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 11 de Setembro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK

Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.046, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2241547

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.046, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 II, § 2º, da Constituição Federal, e no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e art. 140, I, § 5º II, da Lei Orgânica do município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal, extraídas do Plano Plurianual 2018/2021;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município, incluindo suas alterações;
- V - as disposições sobre dívida pública municipal;
- VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VIII – Das Disposições Gerais.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 02

CAPITULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentário de 2020 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com as metas fiscais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Parágrafo único. Integram a Lei de Diretrizes Orçamentárias, os Anexos de Metas Fiscais e Riscos Fiscais de que trata o art. 4º, § 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 2000:

- I – Demonstrativo I - Metas anuais;
- II – Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III – Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV – Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- V – Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
- VI – Demonstrativo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- VII – Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VIII – Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX–Anexo I – Metodologia e Memória da Cálculo das Metas Anuais para as Receitas – Total das Receitas;

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 03

- X- Anexo I.a – Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receitas;
- XI- Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas - Total das Despesas;
- XII - Anexo III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário;
- XIII - Anexo IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal;
- XIV - Anexo V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida;

XV - Anexo VI - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida;

XVI - Anexo VII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XVII - Anexo VIII – Demonstrativo da Origem e da destinação dos recursos;

XVIII – Anexo IX – Relatório sobre os projetos em execução e despesas com conservação do Patrimônio Público;

XIX – Anexo X – Demonstrativo das metas fiscais por ações;

XXI- Anexo XI - Relatório das metas e prioridades das despesas por programas.

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2020 são as constantes do Anexo de Prioridades e Metas desta Lei, as quais terão precedência na alocação dos recursos e na Lei Orçamentária de 2020 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.v

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 04

Parágrafo único. Fica vedada a adoção pelo Poder Executivo, durante a execução orçamentária, de categorias de prioridades que não estejam contempladas nesta Lei.

CAPITULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado por projeto, atividade ou operação especial;

III – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto necessário à manutenção da atuação governamental;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

V – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das atuações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI – unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 05

VII – receita ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII – execução física, a autorização para que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX – execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X – execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa, identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades ou operações especiais, e estas com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do Programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento na forma da Portaria Conjunta 03/2008.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - A categoria de programação que trata o artigo 167, VI da Constituição Federal, serão identificadas por projetos, atividades ou

operações especiais.

Art. 5º. O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos e Fundações, e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 06

Art. 6º. A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará a Receita e Despesa de cada uma das Unidades Gestoras em níveis gerencialmente importantes, especificando no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Centrais aquelas vinculadas a fundos, identificando cada rubrica com o Código de Destinação de Recurso; e a Despesa de cada Unidade Gestora, por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, sendo também identificado o código de destinação de recurso, tudo conforme as Portarias MOG nº42/1999, a Interministerial nº 163/2001, conjunta 02/2012 e as alterações posteriores, na forma dos seguintes Anexos:

I- Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320 de 1964;

II - Receita por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

III - Natureza da Despesa por Categorias Econômicas, conforme o Anexo 2, da Lei nº 4.320, de 1964;

IV - Funções e Subfunções de Governo, conforme o Anexo 5, da Lei nº 4.320, de 1964;

V - Programa de Trabalho de Governo, conforme o Anexo 6, da Lei nº 4.320, de 1964;

VI - Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, conforme o Anexo 7, da Lei 4.320, de 1964;

VII - Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo com os Recursos, o anexo 8, da Lei nº 4320, de 1964;

VIII - Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções, conforme o Anexo 9, da Lei nº 4.320, de 1964;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 07

IX - Demonstrativo da Evolução da Receita, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964 e art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Demonstrativo da Evolução da Despesa, conforme art. 22, Inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964;

XI - Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais por Categoria de Programação, com identificação da Classificação Institucional, Funcional Programática, Categoria Econômica, Diagnóstico situacional do programa, Diretrizes, Objetivos, Metas Físicas e indicação das fontes de financiamento;

XII - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIII - demonstrativo da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro 1996;

XIV - demonstrativo da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

XV - demonstrativo da receita corrente líquida com base no art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

XVI - demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal; e

XVII - demonstrativo da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

§ 1º. O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde que acompanha o Orçamento Geral do Município evidenciará suas receitas e despesas conforme disposto no caput deste Artigo.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 08

§ 2º. Para efeito desta Lei, entende-se por Unidade Gestora Central, a Prefeitura, e por Unidade Gestora, as Entidades com Orçamento e Contabilidade Própria.

Art. 7º. A mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o Art. 22, Parágrafo Único, I da Lei 4.320/64, conterá:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, documentada com demonstração da dívida fundada e fluante, saldos de créditos especiais, restos a pagar e outros compromissos financeiros exigíveis; e

II - justificativa da estimativa e fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e despesa.

Art. 8º. O orçamento para o exercício de 2020 de cada uma das unidades gestoras, contemplará recursos para a Reserva de Contingência, limitados até 2% da Receita Corrente Líquida prevista, destinada a atender os passivos contingentes e os riscos fiscais imprevistos, conforme anexo desta lei.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, entendem-se como eventos fiscais imprevistos, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços da Administração Pública Municipal não orçada, ou orçada a menor.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS

ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O Orçamento para o exercício de 2020 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio das contas públicas, abrangendo os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos e Fundações.(ART. 1º, § 1º e ART. 4º, I, "a" da LRF).

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 09

Art. 10. Os Fundos e Fundações Municipais terão sua Receita especificada no Orçamento da Receita da Unidade Gestora Central e vinculadas a despesas relacionadas a seus objetivos, identificada nos Anexos e Adendos da Unidade Gestora Central definidos no Artigo 6º, II, III, VII e VIII desta lei. (QDD)

§ 1º. A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos e Fundações Municipais deverá ser demonstrada também em balancetes apartados da Unidade Gestora Centrais quando a gestão for delegado pelo Prefeito a servidor Municipal.

Art. 11. As previsões de receita para o exercício de 2020 observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 12. A Receita Corrente Líquida será calculada de acordo com disposto no artigo 2º, IV da Lei Complementar 101/2000.

Art. 13. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações, adotarão mecanismo de limitação de empenhos no montante necessário, para as seguintes despesas abaixo: (ART. 9º da LRF)

I – Redução dos investimentos programados, desde que não comprometidos;

II – Redução de despesas com manutenção da estrutura Administrativa;

III – Obras em geral, desde que ainda não iniciadas.

Art. 14. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual. (Art. 5º, § 5º da LRF).

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 10

Art. 15. O Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira, cronograma anual de desembolso mensal para suas Unidades Gestoras, se for o caso e o Desdobramento das Metas Bimestrais de Arrecadação. (ART. 8º e 13 da LRF)

Art. 16. Os projetos e atividades com dotações vinculadas a recursos de convênios, operações de crédito, alienações de Bens e outros, só serão executados e utilizados exclusivamente para atender o objeto de sua vinculação. (ART. 8º, § único da LRF)

Parágrafo Único. Os recursos de convênios não previstos nos orçamentos da receita, ou o seu excesso de arrecadação, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art. 17. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, de saúde e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal. (ART. 4º, I, "f" da LRF)

Art. 18. Para efeito do disposto no Art. 16, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes de cada ação governamental nova, cujo impacto orçamentário-financeiro num exercício não exceda o percentual de 0,30 % da Receita Corrente Líquida apurada do bimestre imediatamente anterior. (ART. 16, § 3º da LRF)

Art. 19. Nenhum projeto novo poderá ser incluído no orçamento, sem antes ter assegurado recursos suficientes para obras ou etapa de obras em andamento e para conservação do patrimônio público, salvo projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito. (ART. 45 da LRF)

Art. 20. Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados por convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária. (ART. 62 da LRF)

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 11

Art. 21. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.

Art. 22. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a remanejar por Decreto, o reforço de dotações orçamentárias, até o limite de 15% da Receita prevista, utilizando-se do artigo 43º, § 1º da Lei 4.320/64, dentro de cada fonte de recursos:

I – O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – Os provenientes de excesso de arrecadação;

Art. 23. No Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD previsto no parágrafo 3º do artigo 4º, da execução orçamentária do exercício de 2020, poder-se-á fazer a inclusão de elementos de despesa ou a alteração de seus valores, sempre limitados aos valores fixados pela lei orçamentária anual para cada modalidade de aplicação, dentro do projeto, atividade ou operações especiais, por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara Municipal no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 24. Durante a execução orçamentária de 2020, o Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das unidades gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020.

Art. 25. A renúncia de Receita estimada para o exercício financeiro de 2019, constantes do art. 2º parágrafo único, Demonstrativo VII desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do Orçamento da Receita.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. Obedecidos aos limites estabelecidos em Lei Complementar Federal, o Município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício de 2020.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 12

Art. 27. As operações de crédito deverão constar da Proposta Orçamentária e autorizadas por lei específica (Art. 32, I da LRF)

Art. 28. A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar 101/2000 e de conformidade com a Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único. A contratação anual de dívida pública no exercício de 2020 não excederá o limite de 16% da Receita Corrente Líquida apurada ao final de cada semestre.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Artigo 169, parágrafo 1º, II da CF)

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020 ou em Créditos Adicionais.

Art. 30. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando suas despesas com pessoal excederem a 95% do limite estabelecido no Art. 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 22, § único, V da LRF)

Art. 31. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. (ART. 19 e 20 da LRF)

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 13

II – eliminação das despesas com horas extras.

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 32. Para efeito desta lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente a substituição de servidores de que trata o artigo 18, § 1º da LRF, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal ou ainda atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICIPIO

Art. 33. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes. (Art.,14 da LRF)

Art. 34. A Dívida Ativa de valor inferior a R\$ 400,00 (Quatrocentos reais), por contribuinte, não será encaminhada à cobrança judicial, e cancelada mediante autorização legislativa, não se constituindo em renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 14, §3º da Lei Complementar 101/00).

Art. 35. O ato que conceder ou ampliar incentivos isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, constante do orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, seja por aumento da receita ou mediante cancelamento pelo mesmo período, de despesa de valor equivalente; (Art. 14 § 2º da LRF) .

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 14

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. O Executivo Municipal enviará até o dia 15 de outubro 2019 ou após a aprovação desta Lei - LDO, a proposta orçamentária à Câmara Municipal, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

§ 1º. A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “Caput” deste artigo.

§ 2º. Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o término do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar em cada mês, até 1/12 das dotações da proposta orçamentária encaminhada ao Poder Legislativo.

Art. 37. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas e exercer o seu controle, de forma a demonstrar o custo de cada ação ou serviço, definindo os centros de custos e a forma de apropriação destes, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 38. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 39. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, durante o exercício de 2020

Art. 40. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar para o custeio de entidades sem fins lucrativos, mediante convênio, parcerias, acordos ou ajustes, recursos financeiros de conformidade com os preceitos do Art. 12, § 3º da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964 e adequação a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações subsequentes.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

FL. 15

Art. 41. Fica previsto como meta a ser alcançada na execução orçamentária em 2020 o Resultado Primário no valor de R\$ 3.116.000,00 (Três milhões cento e dezesseis mil reais), para amortização dos compromissos de longo prazo, sem que seja comprometida a capacidade de administrar a dívida existente.

Art. 42. Ficam acrescentados ao Plano Plurianual 2018/2021 os projetos/atividades:

I – Construção da Secretaria de Educação com Auditório;

II – Manutenção do Ensino Especial;

III- Manutenção da Padaria Municipal;

IV- Reforma de Postos de Saúde e Caps.

Art. 43. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Outubro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 03 de Outubro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.047, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2241561

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.047, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA O INGRESSO DO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA NO CONSÓRCIO PÚBLICO DENOMINADO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL VELHO CORONEL – CVC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Santa Cecília, no Consórcio Público denominado de “Consórcio Intermunicipal Velho Coronel – CVC”, inscrito no CNPJ sob o Nº 14.688.861/00001-19, com sede à Avenida Santa Catarina, Nº 1022, Centro, Cep 89.840-000, no Município de Coronel Freitas, Estado de Santa Catarina, nos termos da 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções em anexo, o qual é parte integrante da presente lei.

Art. 2º. Fica o Município de Santa Cecília autorizado a adimplir um valor mensal de até R\$ 3.700,00 (Três Mil e Setecentos Reais), para despesas especificadas no contrato de rateio a ser celebrado anualmente como referido Consórcio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias consignadas em cada exercício, preferencialmente no seguinte Órgão e Unidade Orçamentária:

ÓRGÃO 04.00 – SECRETARIA DE FINANÇAS

Unidade Orçamentária 04.01 – Secretaria de Finanças

Função 04 – Administração

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.047, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

FL. 02

Projeto/Atividade 2.064 – Manutenção da Secretaria de Finanças

Modalidade de Aplicação 3.1.71.41.00.00.0001 – Aplicação Direta

Modalidade de Aplicação 3.3.71.41.00.00.0001 – Aplicação Direta

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Outubro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 03 de Outubro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2241569

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO PANIFÍCIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Panifício Municipal, onde serão desenvolvidas atividades de panificação e confeitaria destinadas ao abastecimento dos estabelecimentos escolares e centros de educação infantil que integram a Rede Municipal de Ensino, o qual será instalado no Anexo II, do Prédio Público situado à Rua Brasília de Paula Goetten, SNº, no Bairro Guilherme Granemann Rauen.

Art. 2º. O Panifício de que trata o Artigo 1º desta Lei, será denominado “LAURINDA EUFRÁSIO”, em homenagem aos serviços prestados pela cidadã ao Município, por ter sido a pioneira na fabricação e comércio de gêneros da panificação em nossa cidade.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução financeira dos trabalhos a serem desenvolvidos no Panifício, correrão por de conta de dotações orçamentária próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução desta presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.048, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

FL. 02

Art. 6º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Outubro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 03 de Outubro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2241576

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Cecília a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta reais) para o exercício de 2019 com os recursos e detalhamentos especificados abaixo:

Órgão 07.01–Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ 1028 – Aquisição de Veículos para o Transporte Escolar
Funcional -12.368.0010.1028

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.00	R\$ 200.000,00
4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0036.00	R\$ 150.000,00

Órgão – 04 – Secretaria de Finanças
Unidade – 01 – Secretaria de Finanças
Proj/Ativ 2.010– Precatórios e Sentenças Judiciais
Funcional: 04.123.0003.2064

4.6.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	R\$ 200.000,00
--	----------------

Órgão – 05– Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Unidade – 01 – – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Proj/Ativ 1.005– Pavimentação de Ruas e Passeios
Funcional: 15.451.0019.1005

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	R\$ 200.000,00
--	----------------

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

FL. 02

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º deste projeto de lei, será utilizado a Anulação de dotação dos valores e recursos abaixo relacionados:

Órgão 07.01–Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ 1040– Construção de Escolas do Ensino Fundamental
Funcional -12.361.0010.1040

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.00	R\$ 100.000,00
---	----------------

Órgão – 05– Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Unidade – 01 – – Secretaria de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
Proj/Ativ 1020 – Aquisição de Máquinas e Implementos
Funcional: 20.606.0025.1.020

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0	R\$ 100.000,00
--	----------------

Órgão – 09– Secretaria Ind. Comércio, Agricultura e Florestas
Unidade – 01 – Secretaria Ind. Comércio, Agricultura e Florestas

Proj/Ativ 2022– Manutenção da Secretaria de Agricultura
Funcional: 120.606.0025.2.022

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 R\$ 100.000,00

Órgão – 12– Fundo Municipal de Habitação
Unidade – 01 – Fundo Municipal de Habitação
Proj/Ativ 1.051– Aquisição de Terrenos para Loteamento Popular
Funcional: 16.482.0036.1051

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0000.0 R\$ 200.000,00

Órgão 07.01–Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ 1.030 - Construção de Escolas do Ensino Infantil
Funcional -12.365.0010.2061

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0001.00 R\$ 100.000,00

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.049, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

FL. 03

Órgão 07.01–Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Proj/Ativ 2.046 – Manutenção do Salário Educação
Funcional -12.361.0010.2016

4.4.90.00.00.00.00.00.0.1.0036.00 R\$ 100.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0036.00 R\$ 50.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Outubro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 03 de Outubro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2241599

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no orçamento Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília, a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 837.235,73 (Oitocentos e trinta e sete mil, duzentos e trinta e cinco reais e setenta e três centavos) para o exercício de 2019 com os recursos e detalhamentos especificados abaixo:

Órgão – 10.01– Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília
Proj/Ativ 2.026– Manutenção do Fundo de Saúde
Funcional: 10.301.0028.2026

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0002.0 R\$ 380.000,00

3.1.90.00.00.00.00.00.0.3.0002.0 R\$ 457.235,73

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º deste projeto de lei, será utilizada o excesso de arrecadação e o Superávit Financeiro de exercício anterior da fonte recursos discriminadas acima conforme abaixo:

R\$ 380.000,00 – Excesso de Arrecadação até o mês de agosto;

R\$ 457.235,73 - Superávit Financeiro do Exercício anterior.

Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.050, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019

FL. 02

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 03 de Outubro de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 03 de Outubro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK

Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2241616

LEI MUNICIPAL Nº 2.051, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

“RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO SANTA CATARINA – CINCATARINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado na íntegra a Segunda Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções do Consórcio Interfederativo Santa Catarina - CINCATARINA, em anexo, nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 23 de Outubro de 2019

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada na data de 23 de Outubro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK

Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.052, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

Publicação Nº 2241633

LEI MUNICIPAL Nº 2.052, DE 24 DE OUTUBRO DE 2019

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o dia 10 de Abril de cada ano, como sendo o dia municipal do Produtor Rural no Município de Santa Cecília – SC.

Art. 2º. A data comemorativa instituída pelo artigo anterior deverá constar do calendário oficial de eventos do Município de Santa Cecília – SC.

Art. 3º. Na data instituída, deverá o Município fomentar incentivos aos produtores rurais, como festividade, workshops, exposição de produtos, feiras livres para que os produtores rurais do Município possam expor seus produtos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 24 de Outubro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
Prefeita Municipal

Esta Lei foi publicada na data de 24 de Outubro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2241684

LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E AUTORIZA A EXECUÇÃO DE TAIS SERVIÇOS PELA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN, POR INTERMÉDIO DE CONTRATO DE PROGRAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107/2005, Lei Federal nº. 11.445/2007, Decreto Federal 7.217, de 22 de junho de 2010, Lei Estadual nº. 4.547/1970, Lei Estadual nº. 13.517/2005, Lei Estadual nº. 381/2007, e art. 35, da Lei Estadual nº 16.673/2015, visando à cooperação na prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário com o ESTADO DE SANTA CATARINA para a prestação desses serviços pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo, com fundamento no artigo 24 inciso XXVI da Lei Federal 8.666/93, e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar CONTRATO DE PROGRAMA com a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, visando à prestação dos serviços municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 3º. Fica a CASAN autorizada a celebrar outros instrumentos jurídicos com terceiros para prestação dos serviços abrangidos pelo contrato, como subconcessões, locação de ativos, parceria público-privada dentre outras, visando à realização de adequada prestação dos serviços e sua gradual expansão.

LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 02

Art. 4º. As autorizações de que tratam os artigos 1º, 2º e 3º desta lei, visam à integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário ao serviço estadual de saneamento básico e abrangerá as seguintes atividades integradas e suas respectivas infraestruturas e instalações operacionais:

I - a captação, adução e tratamento de água bruta;

II - a adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - a coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 5º. O convênio de cooperação estabelecerá:

I - os meios e instrumentos para o exercício das competências de fiscalização e regulação, delegados ao ÓRGÃO REGULADOR;

II - o planejamento dos serviços de saneamento básico;

III - as atribuições do MUNICÍPIO;

IV - as atribuições do Estado, através da CASAN.

Art. 6º. O presente CONVÊNIO poderá ser extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I - pelo MUNICÍPIO, unilateralmente, através de processo conduzido pela Agência Reguladora nos termos da Legislação vigente e em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços, salvo se esta descontinuidade for decorrente de intempéries ou motivo de força maior.

II - advento do termo final do prazo do CONVÊNIO, sem que haja prorrogação pactuada entre as PARTES;

LEI MUNICIPAL Nº 2.053, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 03

III - pelo descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por meio de processo administrativo visando à verificação de inadimplência do MUNICÍPIO ou da CASAN, assegurado o direito de ampla defesa.

Art. 7º. A denúncia total ou parcial do CONVÊNIO pelos CONVENIENTES, não afeta a vigência do CONTRATO DE PROGRAMA firmado entre o MUNICÍPIO e a CASAN para a prestação dos serviços de saneamento básico, ficando assegurado o cumprimento das obrigações previstas.

Art. 8º. Em qualquer hipótese, a reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 13 de Novembro de 2019.

ALESSANDRA APARECIDA GARCIA

PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 13 de Novembro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK

Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2.054, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2241697

LEI MUNICIPAL Nº 2.054, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CECÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado no orçamento Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília a abertura de Crédito Adicional no valor de R\$ 400.500,00 (Quatrocentos mil e quinhentos reais) para o exercício de 2019 com os recursos e detalhamentos especificados abaixo:

Órgão - 10– Secretaria de Saúde

Proj/Ativ 2.026– Manutenção do Funde de Saúde

Funcional: 10.301.0028.2026

3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.10	R\$ 50.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.11	R\$ 22.500,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.17	R\$ 50.000,00
3.1.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.12	R\$ 58.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.8	R\$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.13	R\$ 20.000,00

3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.16 R\$ 50.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0038.14 R\$ 20.000,00
3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.0063.00 R\$ 50.000,00

Órgão - 10– Secretaria de Saúde
Proj/Ativ 2.064– Transferências Entidades de Saúde
Funcional: 10.301.0028.2.064

3.3.50.00.00.00.00.00.0.1.0038.16 R\$ 30.000,00

Art. 2º. Para suporte do crédito que se trata o Artigo 1º deste projeto de lei, será utilizada o excesso de arrecadação das fontes de recursos discriminadas acima conforme abaixo até o mês de setembro 2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI MUNICIPAL Nº 2.054, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

FL. 02

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 13 de Novembro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 13 de Novembro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

Publicação Nº 2241703

LEI MUNICIPAL Nº 2.055, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE OBRA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Prefeita Municipal de Santa Cecília, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 104, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber à todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada a Unidade de Saúde edificada na localidade de Polpa de Madeiras, de acordo com as normas fixadas na presente lei.

Art. 2º. A obra a que se refere o Artigo 1º, denominar-se-á “AIRES GRANEMANN”, em homenagem e reconhecimento aos relevantes serviços prestados pelo referido cidadão naquela localidade.

Art. 3º. Fica a Prefeita Municipal autorizada a promover a confecção e colocação das placas denominativas, bem como promover as alterações que se fizerem necessárias, com a finalidade de dar cumprimento efetivo aos objetivos da presente lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução financeira da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas e consignadas no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecília, 13 de Novembro de 2019
ALESSANDRA APARECIDA GARCIA
PREFEITA MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada na data de 13 de Novembro de 2019.

ELIANI TERESINHA DUFFECK
Secretária de Administração

Santa Rosa do Sul

PREFEITURA

ALTERAÇÃO DE ABERTURA PR 092/2019

Publicação Nº 2243073

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

ALTERAÇÃO DA DATA DE ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES
Edital nº 092/2019 - PR

PUBLICADO NO DOM EM 27/11/2019 - EDIÇÃO Nº 2989 PG 1351

Com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 13h30min do dia 16h30min do dia 10 de dezembro de 2019, início da sessão de abertura dos envelopes e julgamento às 16h45min do mesmo dia.

Cópia do edital e seus anexos serão obtidos junto ao departamento de compras e licitações da prefeitura, sito a Rua Ferminio Pedro Raupp, nº 400, centro, Santa Rosa Do Sul, ou fone: (0xx48)3534-1113,

Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO 089/2019 PR

Publicação Nº 2242350

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Edital nº 089/2019 - PR
PUBLICADO NO DOM EM 22/11/2019 - EDIÇÃO Nº 2985 PG 1393

Onde lê-se:

"Com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 09h30min do dia 04 de Dezembro de 2019. Com início com abertura dos envelopes e julgamento às 09h45min do mesmo dia."

Leia-se:

"Com credenciamento e entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 13h30min do dia 10 de Dezembro de 2019. Com início com abertura dos envelopes e julgamento às 13h45min do mesmo dia."

Cópia do edital e seus anexos serão obtidos pelo site da Prefeitura <https://www.santarosadosul.sc.gov.br/> ou <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>, Telefone (0xx48) 3534-1113.

E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br
Nelson Cardoso de Oliveira.
Prefeito Municipal

ERRATA DE PUBLICAÇÃO LICITAÇÃO 090/2019 PR

Publicação Nº 2242352

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DO SUL

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Edital nº 090/2019 - PR
PUBLICADO NO DOM EM 22/11/2019 - EDIÇÃO Nº 2985 PG 1393

Onde lê-se:

"Com entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 16h00min do dia 04 de Dezembro de 2019, início da sessão com credenciamento e abertura dos envelopes e julgamento às 13h30min do dia 05 de Dezembro de 2019."

Leia-se:

"Com entrega dos envelopes-habilitação e proposta até às 16h00min do dia 10 de Dezembro de 2019, início da sessão com credenciamento e abertura dos envelopes e julgamento às 13h30min do dia 11 de Dezembro de 2019."

Cópia do edital e seus anexos serão obtidos pelo site da Prefeitura <https://www.santarosadosul.sc.gov.br/> ou <https://e-gov.betha.com.br/transparencia>, Telefone (0xx48) 3534-1113.

E-mail licitacao@santarosadosul.sc.gov.br

Nelson Cardoso de Oliveira.

Prefeito Municipal

Santa Terezinha do Progresso

PREFEITURA

DECRETO MUNICIPAL N 277/2019

Publicação Nº 2243264

DECRETO Nº 277/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1402, de 03 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1439/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1402, de 03 de dezembro de 2018, no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.01 Depto de Obras				
267820040.2.03200 Manutenção das atividades de estradas de rodagem				
79	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	20.000,00

Art. 2º. Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotação orçamentárias constates do orçamento vigente, conforme a Lei n. 1402, de 03 de dezembro de 2018, no valor de até R\$ R\$

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico				
03.02 Dpto de Fazenda				
041230009.0.001000 Pagamento de financiamentos e parcelamentos				
39	0100	3.2.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 26 de Novembro de 2019.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 278/2019

Publicação Nº 2243265

DECRETO Nº 278/2019

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, constante da Lei n. 1402, de 03 de Dezembro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo, principalmente aquelas contidas no inciso III, do artigo 41, da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Lei nº 1402/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal, de que trata a Lei n. 1402, de 03 de dezembro de 2018, no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

1000.00.00.00.00 Receitas Correntes
1700.00.00.00.00 Transferências Correntes
1720.00.00.00.00 Transferências dos Estados e do Distrito Federal
1728.00.00.00.00 Transferências dos Estados
1728.01.00.00.00 Participação na Receita dos Estados
1728.01.1.00.00 Cota parte do ICMS

Art. 2º. O crédito adicional suplementar, por excesso de arrecadação, no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha do Progresso, de que trata a Lei n. 1402, de 03 de dezembro de 2018, no valor de até R\$70.000,00 (setenta mil reais) para reforçar dotações orçamentárias no seguinte Projeto/Atividade:

03.00 Secretaria de Gestão e Desenvolvimento Econômico				
--	--	--	--	--

03.01 Dpto de Administração				
041220009.2.003000 Manutenção das atividades do Dpto de Administração				
22	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	10.000,00
06.00 Secretaria de Infraestrutura				
06.02 Depto de Serviços Urbanos				
154510040.2.03100 Manutenção de ruas, praça e área de lazer				
84	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	10.000,00
10.00 Fundo Municipal de Assistência Social				
10.01 Fundo Municipal de Assistência Social				
082440028.2.028000 Manutenção das atividades da Secretaria de Assistência Social				
103	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	10.000,00
12.00 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária				
12.01 Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária				
206060048.2.03800 Manutenção das atividades do Fundo de Desenvolvimento da Agropecuária				
122	0100	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	20.000,00
09.00 Fundo Municipal de Saúde				
09.01 Fundo Municipal de Saúde				
103010025.2.025000 Manutenção das atividades da unidade básica de saúde				
10	0102	3.3.90.00.00.0000	Aplicações Diretas	20.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso,
em 26 de Novembro de 2019.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

DECRETO MUNICIPAL N 279/2019

Publicação Nº 2243267

DECRETO Nº 279/2019

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDORA PÚBLICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art.41, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei Complementar nº10 de 16 de Dezembro de 2009.

DECRETA

Art. 1º. Fica pelo presente Decreto exonerada, a pedido, a servidora KELI JOHNER, matrícula 13024/01, do cargo de FARMACEUTICA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 27 de novembro de 2019.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA.

DECRETO MUNICIPAL N 280/2019

Publicação Nº 2243269

DECRETO Nº 280/2019

DISPÕE SOBRE A LOTAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 41, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica pelo presente decreto alterada a lotação dos veículos e máquinas do Município, conforme a seguir discriminado:

Gabinete do Prefeito Municipal:

Fiat/Cronos Placa QIV - 0765

Fiat/ Siena - 49 PLACA MLV - 6742

Fundo da Infância e Adolescência (Conselho Tutelar)

Fiat/ Pálio Weekend - 50 PLACA MLM - 2970

Secretaria da Administração

Chery QQ - 07 PLACA QIL – 7513

Secretaria Municipal de Educação:

Micro Ônibus – 42 PLACA MLH - 7455

Micro Ônibus - 35 PLACA MKW - 6886

Micro Ônibus - 47 PLACA MGC - 5389

Ônibus Placa - 41 PLACA MLN - 3555

Ônibus Placa - 40 PLACA MHJ - 3781

Ônibus PLACA QIV – 1986

Ônibus PLACA QTM - 3364

Kombi Placa - 48 PLACA LZQ - 9676

Fiorino PLACA AIU - 2301

Fiat/Doblo - 45 PLACA MJZ – 3892

Fiat/Doblo – 44 PLACA QIK - 8433

Fiat/Uno Way - 08 PLACA MLM – 7091

Fiat/Mobi PLACA QIG - 8127

Chevrolet/SPIN PLACA QJF - 9307

Secretaria Municipal de Saúde Pública:

Fiat/Ducato - 03 PLACA OKH – 7923

Ambulância - 04 PLACA MHM - 0646

Fiat/Siena - 02 PLACA MLI - 6230

Chery Celer PLACA QIN – 5245

Fiat/Doblo – 01 PLACA QIX - 6902

Chevrolet/SPIN PLACA QJF – 5467

Peugeot/Mini Bus PLACA QJZ - 8244

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Chevrolet/Montana LS2 PLACA QJC – 1638

Fiat/Pálio - 05 PLACA MDB – 6817

Fiat/Ducato - 17 PLACA MGC – 0247

Fiat/Palio Weekend - 06 PLACA MJM - 8733

Gol PLACA DEE – 6726

Fiat/ Uno Mille - 26 PLACA MLI - 6240

Caminhão M. Benz Eletrônico - 39 PLACA MGK - 3928

Caminhão Basc. Ford/Cargo 2422 - 36 PLACA ATE - 2422

Caminhão Basc. Iveco/Tector 260E28 – 38 PLACA QHD - 5594

Caminhão Basc. M. Benz/ Atron 2729 - 29 K PLACA OKH - 1225

Motoniveladora New Holland RG140B - 27

Pá Carregadeira W20 - 22

Retroescavadeira Randon RD-406 - 30

Rolo Compactador VW 115 - 33

Motoniveladora Caterpillar 120K - 34

Secretaria Municipal de Assistência Social:

GM/ Corsa - 25 PLACA MLV - 1476

FORD/KA PLACA QJA - 7035

Secretaria Municipal de Agricultura:

Motocicleta Honda - 18 PLACA MDC - 5595

Fiat Strada Working - 14 PLACA MLV - 6622

Fiat Uno PLACA QIT – 4286

Ônibus VW PLACA MIE - 1518

Caminhão M. Benz Eletrônico - 32 PLACA MGK – 3988

Caminhão Tanque VOLKSWAGEN PLACA RAI -1917

Caminhão Basculante Ford Cargo 2429B PLACA RAH – 0998

Caminhão Basculante Ford Cargo 2429B PLACA RAI – 5548

Escavadeira Hidráulica XCMG XE150BR

Trator de Esteiras New Holland D140 - 23
Escavadeira Hidráulica Doosan - 13
Retroescavadeira Randon RD-406 - 31
Retroescavadeira Caterpillar 416E - 20
Trator de Pneu New Holland TL 75 E - 09
Trator de Pneu Masse Ferguson MF 4275 - 10
Trator de Pneu John Deer -15
Trator de Pneu New Holland - 11
Trator de Pneu New Holland TL95E Cabinado 104 CV - 12
Trator de Pneu New Holland TL75E 78 CV – 19
Trator de Pneu New Holland TT4030

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Terezinha do Progresso - SC,
em 27 de novembro de 2019.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA:

PL 140-2019 PP 90-2019

Publicação Nº 2243258

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 140/2019
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº. 90/2019

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO – SC, por seu Prefeito Municipal, Sr. DERLI FURTADO, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados que as 08:00 horas do dia 11 de dezembro de 2019, na sede da Municipalidade, fará realizar Processo Licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL tendo como objeto: A PRESENTE LICITAÇÃO VISA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) DESTINADO AOS SERVIDORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO, CONFORME DESCRITIVOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS. O processo será regido pelas Leis Federais, nº. 8666/93, e suas alterações posteriores e em especial ao contido no Edital. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas em horário de expediente, junto a comissão de Licitações do Município, sito a Av. Tancredo Neves, 337, na cidade de Santa Terezinha do Progresso – SC, Telefone (49) 36570001, e-mail:compras@staterezinhaprogresso.sc.gov.br ou pelo site www.staterezinhaprogresso.sc.gov.br.

Santa Terezinha do Progresso – SC – 28 de novembro de 2019.

DERLI FURTADO
Prefeito Municipal

ATA DE JULGAMENTO 02 PL 123-2019 TP 10-2019

Publicação Nº 2241990

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO	TOMADA DE PREÇO Nr.: 10/2019 - TP
CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	Processo Administrativo: Processo de Licitação: 123/2019 Data do Processo: 14/10/2019
Folha: 1/1	

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de serviços especializados para realização de Teste Seletivo no município de Santa Terezinha do Progresso/SC, compreendendo as fases: elaboração do edital, coordenar e receber as inscrições, elaborar todas as provas escritas com questões inéditas, aplicação e correção das provas escritas e práticas, recrutamento e treinamento dos fiscais de sala no dia da prova, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados e demais atividades afins

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr. 32/2019 (Sequência: 2)

Ao(s) 18 de Novembro de 2019, às 08:00 horas, na sede da(o) MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto nº 02/2019, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 123/2019, Licitação nº 10/2019 - TP, na modalidade de Tomada de Preço p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 1591 - DELMA ELOI BITTENCOURT DASILVA

Item	Especificação	Un. Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	ELABORAÇÃO DE TESTE SELETIVO, INCLUINDO TODAS AS ETAPAS, INSCRIÇÕES, PROVA OBJETIVA, PROVA DE TÍTULOS, PROVAS PRÁTICAS, RECURSOS RELATÓRIOS, PARA OS SEGUINTE CARGOS/EMPREGOS: AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS; MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES; MOTORISTA ESCOLAR; PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL; PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL - ARTES, PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL	Und	1,00		0,0000	7.700,00	7.700,00
Total do Participante ----->							7.700,00
Total Geral ----->							7.700,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Santa Terezinha do Progresso, 18 de Novembro de 2019

COMISSÃO:

ELENICE ELECI R PORSCH - - Presidente da Comissão de Licitação

ERONI ALLEBRANDT - - SECRETARIO

MARGARETE ROSA ALVES - - MEMBRO

MARCIANE ELEN PINNO - - MEMBRO

SELMAR MAGROI - - MEMBRO

SOLANGE BRAGA - - MEMBRO

NOILI TEREZINHA VANIN - - MEMBRO

HOM E ADJ PL 123-2019 TP 10-2019

Publicação Nº 2241982

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO CNPJ: 01.612.847/0001-90 Avenida Tancredo Neves, 337 C.E.P.: 89983-000 - Santa Terezinha do Progresso - SC	TOMADA DE PREÇO Nr.: 10/2019 - TP Processo Administrativo: Processo de Licitação: 123/2019 Data do Processo: 14/10/2019
	Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, DERLI FURTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 123/2019
b) Licitação Nr.: 10/2019-TP
c) Modalidade: Tomada de Preço p/ Compras e Serviços
d) Data Homologação: 25/11/2019
e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
f) Objeto da Licitação: Contratação de serviços especializados para realização de Teste Seletivo no município de Santa Terezinha do Progresso/SC, compreendendo as fases: elaboração do edital, coordenar e receber as inscrições, elaborar todas as provas escritas com questões inéditas, aplicação e correção das provas escritas e práticas, recrutamento e treinamento dos fiscais de sala no dia da prova, classificação dos candidatos, divulgação dos resultados e demais atividades afins

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtd de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	(em Reais R\$) <u>Total dos Itens</u>
- 001591 - DELMA ELOI BITTENCOURT DASILVA	1 1	0.0000	7.700,00 7.700,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00 (55), 2.025.3.3.90.00.00.00.00 (56)

DERLI FURTADO
PREFEITO MUNICIPAL

Santo Amaro da Imperatriz

PREFEITURA

DECRETO Nº 6.677, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2242319

DECRETO Nº 6.677, de 21 de novembro DE 2019.

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE DE PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA - (REURB) INSTITUÍDA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 219/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos para tramitação e análise de processos de Regularização Fundiária Urbana (Reurb) instituída pela Lei Complementar Municipal nº 219, de 14 de novembro de 2019.

Parágrafo único. A Reurb deverá ser realizada observando-se as disposições deste Decreto, da Lei Complementar Municipal nº 219/2019, da Lei Federal nº 13.465/2017, do Decreto Federal nº 9.310/2018, das demais normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

Capítulo I

DA COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 2º Objetivando conduzir o procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal será instituída, por ato do Prefeito Municipal, "Comissão de Regularização Fundiária", composta no mínimo por:

I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social responsável pela análise social dos processos de Reurb;

II - dois representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente responsáveis pela análise urbanística, ambiental e de projetos dos processos de Reurb;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento responsável, também, pela análise urbanística dos processos de Reurb;

IV - um representante da Procuradoria do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de Reurb;

Parágrafo único. Ficará o representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado no inciso I deste artigo, incumbido da coordenação dos trabalhos da Comissão.

Art. 3º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II - propor a abertura dos processos de Reurb de iniciativa do município;

III - conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

IV - produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

V - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

VI - emitir parecer único conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VII - solicitar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, o registro do processo de Reurb, quando de interesse social;

VIII - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

IX - assessorar o Prefeito naquilo que disser respeito à Reurb;

X - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI - dar publicidade aos trabalhos e decisões da Comissão.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos, contados a partir da publicação do decreto de nomeação, podendo haver recondução.

Capítulo II DO PROCEDIMENTO DA REURB

SEÇÃO I DAS FASES DO PROCEDIMENTO

Art. 5º A tramitação e análise dos processos de regularização fundiária urbana - Reurb no âmbito municipal tramitará exclusivamente por meio eletrônico e obedecerá às seguintes fases:

I - protocolo do requerimento da Reurb por um dos legitimados previstos na Lei Federal nº 13.465/2017;

II - análise do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária e decisão quanto ao seu deferimento ou não, com a classificação da modalidade da Reurb;

III - homologação da decisão da Comissão de Regularização Fundiária pelo Prefeito Municipal com a instauração da Reurb por Decreto;

IV - notificação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados;

V - processamento administrativo do projeto de regularização fundiária pela Comissão de Regularização Fundiária;

VI - decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária pela autoridade competente, mediante ato formal ao qual se dará publicidade;

VII - expedição da CRF pela autoridade competente;

VIII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis.

SEÇÃO II DO REQUERIMENTO E DA INSTAURAÇÃO DA REURB

Art. 6º A abertura do processo administrativo da Reurb será solicitada por meio de requerimento de um dos legitimados, a ser protocolado no Município, acompanhado dos seguintes documentos:

I - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do(s) imóvel(is) que compõem o núcleo urbano informal, expedida(s) por Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - croqui de localização do núcleo urbano informal, contendo, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, nome dos proprietários confrontantes, nome e distância da rua mais próxima e demais informações pertinentes;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental atual do núcleo urbano informal;

IV - indicação da modalidade da Reurb requerida, com base em estudo socioeconômico elaborado por profissional habilitado, com a apresentação dos documentos para fins de enquadramento da modalidade e qualificação dos ocupantes;

V - comprovação que o núcleo urbano informal foi implantado antes da data de 22 de dezembro de 2016, na forma da Lei 13.465/2017.

§ 1º A comprovação da data de ocupação se dará mediante apresentação de documentos, laudo técnico ou por qualquer outro instrumento que possua valor legal, inclusive por levantamento aerofotogramétrico, reconhecido por órgãos públicos e/ou constantes na base de dados do cadastro imobiliário municipal.

§ 2º Os documentos necessários à instrução do procedimento deverão ser digitalizados e lançados no sistema "Fly Protocolo" onde tramitará em todas as suas fases.

Art. 7º Após o protocolo, o requerimento de solicitação de instauração da Reurb será encaminhado à Comissão de Regularização Fundiária, que deverá, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), deferi-lo, classificando-o em uma das modalidades da Reurb, ou indeferi-lo, mediante decisão fundamentada, indicando as medidas a serem adotadas com vistas à reformulação e reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 8º O deferimento do requerimento pela Comissão de Regularização Fundiária deverá ser homologado pelo Prefeito Municipal, por meio de Decreto Municipal que fará a classificação da modalidade e a instauração da Reurb.

SEÇÃO III DA NOTIFICAÇÃO E DA SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE CONFLITOS

Art. 9º Instaurada a Reurb, a Comissão de Regularização Fundiária promoverá a notificação dos titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar manifestação e impugnação no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

§ 1º A notificação dos titulares e confrontantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 2º A notificação da Reurb também poderá ser feita por meio de publicação de edital, com prazo de 30(trinta) dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição do núcleo urbano informal a ser regularizado, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confrontantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 3º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confrontantes e dos terceiros eventualmente interessados, será interpretada como concordância com a Reurb.

§ 4º Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 5º O Município poderá rejeitar impugnação infundada, por meio de ato fundamentado do qual constem as razões pelas quais assim a considerou, e dar seguimento à Reurb se o impugnante não apresentar recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação da decisão de rejeição.

I - Considera-se infundada a impugnação que:

- a) não indicar, de forma plausível, onde e de que forma a Reurb avança na propriedade do impugnante;
- b) não apresentar motivação, ainda que sumária; ou
- c) versar sobre matéria estranha ao procedimento da Reurb em andamento.

§ 6º Apresentada a impugnação apenas em relação a parte da área objeto da Reurb, é facultado ao Município prosseguir com a Reurb em relação à parcela não impugnada.

Art. 10 O Município poderá criar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local, inclusive mediante celebração de ajustes com o Tribunal de Justiça Estadual, o qual terá competência para dirimir conflitos relacionados à Reurb, mediante solução consensual.

§ 1º O modo de composição e funcionamento das câmaras de que trata o caput deste artigo será estabelecido em ato do Poder Executivo municipal e, na falta do ato, pelo disposto na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015.

§ 2º Se houver consenso entre as partes, o acordo será reduzido a termo e constituirá condição para a conclusão da Reurb e, se inexistente acordo, o processo administrativo da Reurb ficará suspenso até a solução judicial do litígio, ou ainda, será extinto no caso da promoção da regularização fundiária no âmbito judicial.

§ 3º O Município poderá instaurar, de ofício ou mediante provocação, procedimento de mediação coletiva de conflitos relacionados à Reurb.

§ 4º A instauração de procedimento administrativo para a resolução consensual de conflitos no âmbito da Reurb suspende a prescrição.

§ 5º O Município poderá, mediante a celebração de convênio, utilizar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania ou as câmaras de mediação credenciadas nos Tribunais de Justiça.

SEÇÃO IV DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO

Art. 11 Inexistindo impugnação acerca da Reurb ou se dirimidos os conflitos, a Comissão notificará o requerente da Reurb para que apresente o correspondente projeto de regularização fundiária.

Art. 12 Protocolado o projeto de regularização fundiária, este será submetido à análise e avaliação da Comissão de Regularização Fundiária que terá o prazo de 90 dias (noventa dias) para decidir por deferir ou indeferir o projeto, requerendo, para sua análise e decisão, sempre que necessário, pareceres técnicos e informações dos setores e técnicos que compõem a administração municipal ou de terceiros contratados.

§ 1º Deferido o processo, será expedido parecer recomendando a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da CRF pela autoridade competente.

§ 2º Se indeferido o processo, será expedido parecer técnico, legalmente fundamentado, de modo a permitir, quando possível, a reformulação do projeto.

§ 3º Se o processo for indeferido e o legitimado reapresentá-lo, deverá passar por nova análise que observará a correção das pendências da primeira análise, para o que a Comissão de Regularização Fundiária terá o prazo de 90 (noventa) dias para expedição de novo parecer.

Art. 13 O projeto de regularização fundiária a ser apresentado para análise conterá, no mínimo:

I - levantamento topográfico georeferenciado, subscrito por profissional legalmente habilitado, que demonstrará os elementos caracterizadores

do núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal, com demonstração das matrículas ou das transcrições atingidas;

III - cópia atualizada da(s) matrícula(s) do núcleo urbano informal a regularizar expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis;

IV - documentos que comprovem a posse pelos ocupantes do(s) imóvel(is) a regularizar;

V - projeto urbanístico, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 13 deste Decreto;

VI - memorial descritivo, conforme conteúdo mínimo estabelecido no art. 14 deste Decreto;

VII - estudo técnico para situações de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, observando o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal nº 12.651/12, quando o núcleo urbano informal for situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente - APP, Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou área de proteção de manancial definidas pela União, Estado ou Município;

IX - memorial descritivo das propostas de soluções para as questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso, com a indicação das medidas de mitigação, contrapartidas e compensações urbanísticas e ambientais que integrarão o Termo de Compromisso;

X - indicação do(s) instrumento(s) jurídico(s) a serem aplicados, observada a Lei Federal nº 13.465/2017.

XI - Anotação ou Registro de responsabilidade dos técnicos responsáveis por todos os projetos e estudos apresentados para análise;

XII - Licença Ambiental emitida pelo Órgão Ambiental competente;

XIII - cópia da convenção de Condomínio, quando for o caso.

XIV - cronograma físico dos serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, o qual deverá conter também previsão dos custos necessários;

XV - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, para cumprimento do cronograma físico definido no inciso anterior.

§ 1º O Município poderá exigir, além dos documentos mencionados neste artigo, a apresentação de outros desenhos, cálculos, documentos e detalhes que julgar necessário ao esclarecimento do projeto.

§ 2º O termo de compromisso será assinado, também, por duas testemunhas, de modo a formar título executivo extrajudicial na forma estabelecida no inciso III do caput do art. 784 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

§ 3º Na regularização de núcleo urbano informal que já possua a infraestrutura essencial implantada e para o qual não haja compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados, fica dispensada a apresentação do cronograma físico e do termo de compromisso previstos nos incisos anteriores.

§ 4º Na hipótese a que se refere o parágrafo anterior, constará na CRF que o núcleo urbano regularizado já possui a infraestrutura essencial e que não existem compensações urbanísticas ou ambientais ou outras obras e serviços a serem executados.

Art. 14 O projeto urbanístico de regularização fundiária indicará, no mínimo:

I - a localização do núcleo urbano informal a ser regularizado, suas medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II - as unidades imobiliárias a serem regularizadas, indicando: área, medidas perimetrais, confrontações, edificações existentes (com suas medidas e características), nome da via e o número da designação cadastral, quando houver;

III - as quadras e as suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade à regularizar;

IV - as vias de circulação existentes, as áreas destinadas ao uso público e outros equipamentos urbanos, incluindo compensações quando for o caso, com indicação de área, medidas perimetrais e confrontantes;

V - as eventuais áreas já usucapidas;

VI - a localização de cursos d'água (dormentes e correntes), nascentes, mananciais, vegetação expressiva e outras indicações topográficas relevantes;

VII - a indicação de faixas não edificáveis existentes, devidamente cotadas, conforme estabelecidas pela legislação vigente (faixa de domínio de rodovias, linhas de transmissão de energia de alta tensão, áreas de preservação permanente, faixas sanitárias, entre outras);

VIII - o quadro resumo das diversas áreas indicadas no projeto com as proporções (área total do núcleo informal, área total dos lotes a regularizar, área verde, área de equipamentos comunitários, áreas destinadas à circulação, áreas remanescentes, entre outras coisas do gênero).

IX - as medidas de adequação para correção das desconformidades ambientais e de risco, quando necessárias;

X - as medidas necessárias à adequação da mobilidade, da acessibilidade, da infraestrutura e da relocação de edificações, quando necessárias;

XI - o(s) projeto(os) das obras de infraestrutura essenciais, quando ainda não implantadas.

§ 1º Os projetos apresentados para análise somente serão aceitos quando legíveis, na escala que se fizer necessária para a perfeita compreensão do Projeto e de acordo com as normas usuais de desenho estabelecidas pela ABNT.

§ 2º Quando a Reurb for implementada em etapas e abranger o núcleo urbano informal de forma total ou parcial, o projeto de que trata este artigo deve definir a parcela do núcleo urbano informal a ser regularizada em cada etapa respectiva.

Art. 15 O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo:

I - a identificação do núcleo urbano informal objeto da Reurb com sua localização, medidas perimetrais, área total, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

II - a descrição técnica das unidades imobiliárias a serem regularizadas com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, confrontantes, número e quadra, além da designação do seu ocupante;

III - a descrição das vias de circulação existentes ou projetadas que componham o núcleo urbano informal;

IV - a descrição das áreas destinadas ao uso público, com suas medidas perimetrais, área, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites e confrontantes;

V - a descrição dos equipamentos urbanos comunitários existentes e dos serviços públicos e de utilidade pública que integrarão o domínio público com o registro da regularização; e

VI - quando se tratar de condomínio, as descrições técnicas, os memoriais de incorporação e os demais elementos técnicos previstos na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964.

SEÇÃO V

DA APROVAÇÃO DO PROJETO E EMISSÃO DA CRF

Art. 16 A decisão da aprovação urbanística e ambiental do projeto de regularização fundiária após parecer favorável da Comissão de Regularização Fundiária se dará mediante ato formal ao qual se dará publicidade e deverá:

I - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante da Reurb;

II - indicar as intervenções a serem executadas (obras de implantação da infraestrutura essencial, serviços e compensações urbanísticas e ambientais), conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

III - indicar os instrumentos jurídicos aplicáveis a Reurb;

IV - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada e os seus direitos reais.

Art. 17 Aprovado o projeto de regularização fundiária, o Município emitirá a Certidão de Regularização Fundiária - CRF, que conterá, no mínimo:

I - o nome e a localização do núcleo urbano informal regularizado;

II - a área total e o número de lotes regularizados;

III - a modalidade da Reurb;

IV - os responsáveis pelas obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando possível; e

VI - a listagem dos ocupantes que houverem adquirido a unidade, por meio de título de legitimação fundiária ou de ato único de registro, e que conterá o nome do ocupante, seu estado civil, sua profissão, seu número de inscrição no CPF, o número de sua carteira de identidade e a sua filiação.

Art. 18 Emitida a CRF, no caso da Reurb-E, deverá o requerente apresentar o projeto de regularização fundiária aprovado juntamente com

a CRF ao oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Capítulo II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Caberá ao requerente providenciar os documentos e vias adicionais que sejam solicitadas pelo oficial do cartório de registro de imóveis, para o registro da Reurb.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 21 de novembro de 2019.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.678, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2242325

DECRETO Nº 6.678 de 21 de novembro DE 2018.

CRIA A COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA QUE SERÁ RESPONSÁVEL POR CONDUZIR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (REURB) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 59, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santo Amaro da Imperatriz, e DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Regularização Fundiária, cujas respectivas composições e atribuições são definidas pelo Decreto nº 6.677/2019.

Art. 2º A Comissão de Regularização Fundiária será composta pelos seguintes representantes:

I – Wilson Alexandre de Mello, como representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela análise social dos processos de Reurb;

II – James Silvestre, como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pela análise urbanística, ambiental e de projetos dos processos de Reurb;

III – Antônio Carlos de Campos, como representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, responsável pela análise urbanística, ambiental e de projetos dos processos de Reurb;

IV – Alessandra Krautz Coelho, como representante da Secretaria Municipal de Planejamento responsável, também, pela análise urbanística dos processos de Reurb;

V – Carlos Alexandre Beirão, como representante da Procuradoria do Município, responsável pela análise jurídica dos processos de Reurb;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Amaro da Imperatriz - SC, 21 de novembro de 2019.

EDÉSIO JUSTEN
Prefeito Municipal

EDITAL TP 49/2019

Publicação Nº 2243079

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 49/2019
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS
REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO
ABERTURA E ENTREGA DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS:
DATA: 16 de DEZEMBRO de 2019.
HORÁRIO: 14:00h

NA SEGUINTE ORDEM:

1º FASE - HABILITAÇÃO (Abertura do invólucro nº 1 contendo as documentações) - Envelope 1.

2º FASE - PROPOSTA (Abertura do invólucro nº 2 contendo as propostas) - Envelope 2.

O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, nº 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz - SC, através da Comissão Permanente de Licitação torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, para EXECUÇÃO INDIRETA pelo regime de empreitada por preço GLOBAL, regida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações das Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, e por este EDITAL e seus Anexos, partes integrantes, em sessão pública na data e horário acima especificado.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato impeditivo, a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local ou em outro a ser definido por critério exclusivo da administração.

1- DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1- O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE PASSEIOS, DE DRENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL da Rua Augusto Pedro Schmitz, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII parte integrante deste Edital.

2 - PREÇO MÁXIMO

2.1 – R\$ 305.454,94 (trezentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa e quatro centavos).

3 - DESPESA

3.1 - A despesa resultante desta TOMADA DE PREÇOS correrá por conta de recursos da Caixa Econômica Federal, através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:

04.01.1078.4490.5199 – (35) Próprios - Contrapartida

04.01.1078.4490.51.99–(36) Contrato de Repasse - Caixa Econômica Federal/ Ministério das Cidades

4 – Fazem parte deste Edital

Anexo I – Objeto

Anexo II – Memorial Descritivo

Anexo III – Planilha Orçamentária

Anexo IV – Cronograma Físico Financeiro

Anexo V – Memória de Cálculo

Anexo VI – Quadro de Composição do BDI

Anexo VII - Projetos

Anexo VIII – Minuta Contratual

Anexo IX – Placa da Obra

4 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 - Os envelopes 01 e 02, deverão ser entregues e protocolados no dia, mês e ano indicados no preâmbulo, na Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz/SC, devidamente fechados e numerados. O envelope nº 01 com a DOCUMENTAÇÃO e o envelope nº 02 com a PROPOSTA, deverão ser entregues com as seguintes inscrições no anverso de cada envelope:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
PRAÇA GOVERNADOR IVO SILVEIRA, 306.
CENTRO - SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROPONENTE:

TOMADA DE PREÇOS Nº

ABERTURA:

HORAS:

ENVELOPE Nº _____

6 - DOS PARTICIPANTES DA LICITAÇÃO

6.1 - Poderão participar desta licitação, todas as empresas cadastradas, interessadas na execução do objeto deste edital.

6.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas que:

6.2.1 - Tiverem contratos rescindidos, por iniciativa da Prefeitura;

6.2.2 - Tiverem seus cadastros cancelados, por iniciativa da Prefeitura;

6.2.3 - Tenham sido declaradas impedidas de se cadastrarem, licitarem ou contratarem com a Prefeitura, enquanto durar o impedimento;

6.2.4 - Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Prefeitura, enquanto perdurar o motivo determinante da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

6.2.5 – Que tenham como proprietário, ou que figurem em seu quadro societário, o Prefeito, o Vice-Prefeito, Vereador, os auxiliares diretos do Prefeito, bem como as pessoas a qualquer um deles ligadas por matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, subsistindo a proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções.

7 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação, todas as empresas interessadas com prévia inscrição no "CADASTRO DE FORNECEDORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS" da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, com o ramo compatível com o objeto ora licitado. Caso a empresa interessada, não possua Cadastro ou o mesmo encontre-se com o prazo de validade vencido, a mesma poderá protocolar os documentos necessários para inscrição/renovação até a data de 13/12/2019.

8 - HABILITAÇÃO

8.1 - São necessários para a habilitação:

8.1.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL:

8.1.1.1 – CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz;

8.1.1.2 – Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (De acordo com a Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014);

8.1.1.3 - Certidão Negativa de Débito junto ao Governo do Estado do domicílio ou sede da proponente;

8.1.1.4 - Certidão Negativa de Débitos para com o Município do domicílio ou sede da proponente;

8.1.1.5 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, em conformidade ao disposto na Lei nº 8.036/90;

8.1.1.6 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.1.1.7 - Declaração expressa de aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, e de que, se vencedora, executará as obras de acordo com as normas e especificações constantes deste edital, pelo preço proposto.

8.1.1.8 - Declaração do representante legal da licitante firmando a inexistência de fato impeditivo da habilitação, nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal.

8.1.1.9 – Declaração expressa de que não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

8.1.1.10 – Declaração expressa do representante legal da licitante, de que seu proprietário ou sócio, nos últimos 6 (seis) meses não ocupou o cargo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou auxiliar direto do Prefeito, bem como no mesmo período, não possuiu vínculo de matrimônio, parentesco afim ou consanguíneo até segundo grau, igualmente por adoção, com pessoas que tenha exercido os cargos mencionados. (Art. 75 da Lei Orgânica Municipal)

8.1.1.11 – Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, nos moldes da IN nº 27/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho ou Declaração firmada pela proponente nos termos do Decreto nº 4.358, de 05/09/2002.

8.1.2 - Os documentos referidos nos artigos anteriores deverão ser apresentados em 01(uma) via em original ou autenticada. A autenticação poderá ser feita por cartório competente ou acompanhados de seus originais para sua respectiva autenticação pela Comissão de Licitação, antes do horário para entrega e abertura dos envelopes contendo as documentações e propostas.

8.1.3 - A falta de apresentação de quaisquer destes documentos, acarretará a inabilitação, de ofício, da empresa participante.

8.1.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.5 - E em havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.6 - E a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.7 - Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, devem apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a forma da constituição empresarial.

8.1.7.1 - A Certidão deverá ser entregue fora dos envelopes de proposta e habilitação, podendo sê-los em original, autenticados em Cartório ou na Prefeitura Municipal munidos do original.

9.1.2 - DOCUMENTAÇÃO QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.2.1 – Registro ou inscrição da proponente (Certidão de Pessoa Jurídica), bem como do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s) (Certidão de Pessoa Física), no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo.

9.1.2.2 – Deverá comprovar também possuir em seu quadro, profissional de nível superior, devidamente inscrito no CREA ou CAU, responsável pela obra cuja comprovação deverá ser feita por cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT, ou Contrato de Prestação de Serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado.

9.1.2.3 – A proponente deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido por órgão público ou privado, comprovando que ela ou seu responsável técnico tenha executado obra compatível ou superior a licitada, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico (CAT). O(s) atestado(s) a ser apresentado(s) deverá(ão) constar o carimbo do CREA ou CAU, devendo os dados constantes desse carimbo corresponder com o acervo apresentado. Serão considerados obrigatórios para habilitação da proponente no certame:

Atividade	Serviço Técnico	Quantidade
-----------	-----------------	------------

Execução	Pavimentação Asfáltica	740 m ²
Execução	Passeio	300 m ²

9.1.2.4 – Declaração fornecida pela empresa participante de que o profissional (indicar dados pessoais) detentor do atestado de responsabilidade técnica citado no sub-item 9.1.2.3 bem como o indicado no subitem 9.1.2.2, será o responsável técnico que acompanhará a execução da obra, caso a empresa venha a ser vencedora, ficando a substituição sujeita a aprovação pela Prefeitura, respeitado o estabelecido no art. 30, inciso IV, parágrafo 10 da Lei de Licitações.

9.1.2.5 – Declaração de que tomou conhecimento de situação e dos recursos de material e mão de obra existentes na região, assinada pelo responsável técnico inscrito no CREA ou CAU e pelo responsável da empresa.

9.1.2.6 – Declaração formal de disponibilidade de equipamentos, ferramentas e pessoal necessários a execução dos serviços objeto da presente licitação.

9.1.2.7 – A Licitante, deverá apresentar, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, que assume total responsabilidade por esse fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeira junto a Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz.

10.1.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses, contados da data de apresentação da proposta. Em relação as S.A, aplica-se o art. 132 da Lei 6.404./64.

b) Certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de origem, indicando os cartórios distribuidores de falência e concordata e recuperação judicial, da sede da licitante.

c) certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante através do sistema e-Proc e SAJ;

d) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através da apresentação do Balanço Patrimonial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

e) A proponente deverá apresentar garantia da proposta equivalente a 1% do valor estimado no Anexo II. A Garantia da Proposta poderá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei de Licitações, quais sejam:

I – Caução em dinheiro; ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II – Seguro-garantia e

III – Fiança bancária.

11 - DA PROPOSTA

11.1 - A proposta deverá ser apresentada em 1 (uma) via, devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa e pelo representante legal, ambos em todas as páginas, em envelope fechado, indicando, em sua parte externa, o nome e o endereço do licitante, bem como o número desta Tomada de Preços, e:

11.1.1 - Estar datilografada ou impressa, em papel próprio da empresa licitante, sem rasura, emenda, entrelinha ou ressalva;

11.1.2 - Indicar o número desta Tomada de Preços, bem como o dia da sua realização;

11.2 – Na proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

11.2.1 – Quadro de quantidades e custos, observando a ordem estabelecida nas planilhas do Anexo III;

11.2.2 – Os preços unitários em algarismo e o preço global algarismado e por extenso, em moeda brasileira, considerando-se 02 (duas) casas decimais após a vírgula, cujo preço máximo, tanto unitário, como total, não poderão exceder os estabelecidos na planilha do Anexo III; Obs.: Recomenda-se, nas multiplicações, desprezar a 3ª casa decimal. [usar, no Excel, a função: =TRUNCAR(X*Y;2)].

11.2.3 – Prazo de validade da proposta, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação;

11.2.4 – Prazo para a execução do objeto, o qual não poderá ser superior ao constante no cronograma físico-financeiro, que deverá ser observado quando da execução da obra.

11.2.5 – Apresentar Cronograma físico-financeiro, observando o estabelecido no Anexo IV.

11.3 – Declaração de que o preço global proposto compreende todas as despesas concernentes à execução da obra projetada, com fornecimento dos materiais e mão de obra, bem como encargos sociais, ferramental, equipamentos e assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes a especialidade e tributos e tudo mais necessário a perfeita e cabal execução da obra.

11.4 - A fiscalização e controle das obras, será exercida pelo setor de engenharia do Município e a Caixa Econômica Federal.

11.5 - Os preços dos serviços/materiais serão obtidos pela multiplicação da quantidade pelo preço unitário. Cada item de discriminação dos serviços/materiais deverá ser subdividido em tantos itens quantos forem necessários para a sua perfeita caracterização. A soma dos valores dos subitens fornecerá o preço total por item e a soma dos preços totais por item será o valor do custo, para obtenção do preço por item consignado na CARTA PROPOSTA. No caso de haver erro na multiplicação entre o preço unitário e a quantidade prevalecerá o preço unitário.

11.6 - A coluna de quantidade do orçamento é de responsabilidade da proponente, não podendo o interessado arguir omissões, enganos e erros, para alterar o valor global proposto.

11.7 – A omissão ou exclusão no orçamento de qualquer item especificado nas peças fornecidas pela Prefeitura Municipal, não exime o licitante de incluí-la dentro da proposta.

11.8 – A ART – Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução é de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

11.9 - Após a entrega dos envelopes, não serão admitidas sob pretexto algum, modificações ou substituições da proposta ou de qualquer documento.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 - Para julgamento das Propostas a Comissão levará em consideração o MENOR PREÇO GLOBAL.

12.2 - Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste EDITAL.

12.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências deste Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado. (art. 48 da Lei de Licitações).

12.4 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Comissão convocará todos os licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, nos termos do item;

12.5 - No caso de absoluta igualdade das propostas, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;

b) produzidas no país;

c) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

12.6 - Persistindo o empate, a Comissão convocará todos os licitantes para, em ato público, assistirem o sorteio que definirá a vencedora.

12.7 - O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

12.8 - Após a divulgação do julgamento, e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o Presidente da Comissão submeterá o processo à autoridade superior, para fins de homologação, revogação ou anulação desta licitação.

12.9 - A presente licitação poderá ser revogada por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba aos licitantes direito a indenização.

12.10 - Ocorrendo anulação ou revogação da Tomada de Preço, a Prefeitura providenciará a publicação no Diário Oficial dos Municípios, contando-se a partir desta o prazo para solicitação de reconsideração.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Dos atos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, decorrentes da aplicação deste EDITAL, caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alteradas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

13.2 - O prazo para o recurso previsto na letra "b" do item I, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98, correrá a partir da data de publicação do resultado do JULGAMENTO das propostas no Diário Oficial dos Municípios.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, o licitante vencedor ficará sujeito as seguintes penalidades:

a) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total cotado, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;

b) multa moratória, não compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) multa compensatória, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total, em reais, pela rescisão determinada por ato da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

14.2 - A multa prevista nas letras "b" e "c", será devida a partir da homologação do processo até o seu efetivo pagamento.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado, com base nas medições mensais, mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente e termo de recebimento de obra/serviços bem como do recolhimento a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS). As empresas com sede neste Município, também deverão apresentar Certidão Negativa de Débito Municipal (CNDM).

15.2 - As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas no período de 30 (trinta) dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

15.3 - A nota fiscal/fatura será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor dos serviços, a título de Retenção para Seguridade Social, conforme alteração da Lei nº 8.212/91, do INSS.

15.4 - A importância retida será recolhida pela CONTRATANTE em nome do estabelecimento da empresa cedente, aqui denominada CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, até o dia dois do mês subsequente.

15.5 - O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos da emissão da nota fiscal/ fatura, mediante crédito bancário na Caixa Econômica Federal.

15.5.1 - A empresa que na ocasião não possuir conta bancária na Caixa Econômica Federal, será deduzida da parcela a receber, as tarifas bancárias decorrentes da transferência para outro banco, se for o caso.

15.6 - A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não serão objetos de medição.

16 - DO REAJUSTE

16.1 - Não haverá reajuste dos preços cotados, por um período de 12 (doze) meses a contar da data de apresentação das Propostas.

16.2 - O Município de Santo Amaro da Imperatriz reserva-se no direito de proceder ao acréscimo ou supressão sobre a variação das quantidades, atendendo as suas necessidades, sobre o objeto da presente licitação, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883/94 e 9.648/98.

17 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 - O licitante vencedor será convocado para a assinatura do CONTRATO, cuja minuta está em anexo, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da homologação.

17.2 - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

17.3 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com a Prefeitura pelo período de 12 (doze) meses.

17.4 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, a Prefeitura poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora.

17.5 - A empresa vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do contrato, ART – CREA/SC do profissional responsável pela execução da obra, cujos encargos são de sua responsabilidade.

17.6 - Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado se nele estivessem transcritos.

18 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 - A obra objeto desta licitação, será recebida pelo contratante, consoante o disposto no artigo. 73 inciso I, em se tratando de obras serviços, e inciso II, do mencionado artigo, em se tratando de compras ou locação de equipamentos da Lei nº 8.666/93, com suas alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

19 - DOS RECURSOS

19.1 - De todas as decisões proferidas pela Comissão de Licitação caberão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, os recursos previstos na legislação em vigor.

20 - DAS PENALIDADES

20.1 - Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente edital, por parte da CONTRATADA, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor vincendo;
- c) advertência por escrito;
- d) suspensão do direito de participar em licitações do Município até 02 (dois) anos;
- e) declaração de idoneidade para licitação na Administração publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.

§1º – As penalidades poderão ser aplicadas simultâneas, combinadas ou separadamente,

§2º – No ato do pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do fornecedor.

21 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O Município de Santo Amaro da Imperatriz reserva-se no direito de executar os serviços no todo ou em parte, bem como anular total ou parcialmente, a presente licitação a qualquer tempo, em defesa de seus interesses, especialmente os que relacionem preços elevados ou desproporcionais, baseados noutras licitações efetuadas pelo Município de Santo Amaro da Imperatriz ou inseridas em publicações categorizadas.

21.2 - A proponente obriga-se a cotar somente o (s) item (s) que possa(m) atender e entregar o (s) material (s) / serviço (s) nos prazos fixados, sob as penas da lei.

21.3 - Quaisquer informações relativas à presente licitação serão prestadas pela Secretaria da Administração, Finanças e Planejamento, na Praça Governador Ivo Silveira, 306 - Centro - Santo Amaro da Imperatriz, diariamente no período das 12:00 horas as 18:00 horas.

Santo Amaro da Imperatriz, 27 de novembro de 2019.

EDESIO JUSTEN

Prefeito Municipal

ANEXO I

< OBJETO >

ANEXO II

< MEMORIAL DESCRITIVO >

ANEXO III

< PLANILHA ORÇAMENTARIA >

ANEXO IV

< CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO >

ANEXO V

<Memória de Cálculo>

ANEXO VI

< Quadro de Composição do BDI>

ANEXO VII

< PROJETOS>

ANEXO VIII

< Minuta contratual>

Anexo VIII
(Minuta Contratual)

CONTRATO Nº ____/____, PARA EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ E A EMPRESA

1. Partes: a) O Município de Santo Amaro da Imperatriz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.892.324/0001-46, com sede à Praça Governador Ivo Silveira, 306, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Edésio Justen, brasileiro, casado, empresário, CPF nº 288.673009-20, residente e domiciliado à Rua Frei Dalvino Munaretto, nº230, na cidade de Santo Amaro da Imperatriz - SC, doravante denominado simplesmente Contratante;

b), doravante denominado simplesmente Contratado, em decorrência do Processo Licitatório nº 49/2019 - TP, homologado em/....../....., mediante a sujeição mútua às normas constantes da Lei nº 8.666/93, com as alterações das Leis 8.883/94 e 9648/98, ao Edital Convocatório, a proposta de preços, têm justo e contratado:

2. Objeto:

2.1. O Objeto desta licitação consiste na contratação de empresa para a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DE PASSEIOS, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL na Rua Augusto Pedro Schmitz, conforme especificações contidas nos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX parte integrante deste Edital.

3. Do Valor e seu Pagamento:

3.1. As obras descritas no objeto, conforme proposta vencedora, serão executadas ao preço total de R\$ (...), cujo pagamento será efetuado com base nas medições, sendo R\$ de mão de obra e R\$ de materiais, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal correspondente e termo de medição da obra/etapa realizada, com o recolhimento dos valores relativos a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Municipais.

3.2. As medições serão realizadas a cada período de trinta dias, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.3. A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura (Contratante), em conjunto com a Caixa Econômica Federal, sendo que nesta deverá estar destacado a retenção correspondente a 11% do valor dos serviços a favor da Seguridade Social (INSS), conforme Lei nº 8.212/91.

3.4. A importância retida será recolhida pela Contratante, em nome da Contratada, em GRPS até o dia 20 (vinte) do mês subsequente a retenção.

3.5. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da emissão da fatura/nota fiscal, mediante crédito bancário.

3.6. A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto e normas técnicas não serão objeto de medição e pagamento.

4. Do Prazo de Execução das Obras:

4.1. O Contratado se compromete a executar as obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da expedição da ordem de serviço.

4.2. Os prazos serão contados em dias corridos, exceto quando explicitamente disposto de modo diferente, iniciando e vencendo em dia normal de expediente da Contratante.

5. Da Classificação da Despesa:

5.1. A Contratante empenhará a despesa decorrente da execução deste contrato na seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade:

04.01.1078.4490.5199 – (35) Próprios - Contrapartida

04.01.1078.4490.51.99 – (36) Contrato de Repasse - Caixa Econômica Federal/ Ministério das Cidades.

6. Da Responsabilidade e Obrigações Específicas da Contratada:

A Contratada se obriga:

6.1. efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA das obras em execução, através de seus profissionais;

6.2. aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% do seu valor inicial atualizado;

6.3. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste

contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante, por si ou seus prepostos;

6.4. responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do artigo 618, do CC, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo;

6.5. observar, quanto ao pessoal empregado na execução do objeto deste contrato a legislação pertinente, especialmente quanto as obrigações previdenciárias e trabalhistas;

6.6. manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

6.7. responder financeiramente por ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

6.8. afixar no local placa alusiva a obra no modelo/padrão fornecida pela Prefeitura (contratante) no ato da assinatura do contrato, sem qualquer ônus para a Contratante.

7. Da Fiscalização:

7.1. A fiscalização das obras, objeto deste contrato, será exercida pela Contratante através do Setor de Engenharia, o qual ficará responsável pelos termos de medição e recebimento das obras em conjunto com a Caixa Econômica Federal.

7.2. A Contratada deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos, ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

8. Da Rescisão:

8.1. As partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento na hipótese de inadimplência de quaisquer das cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte.

9. Das Penalidades:

9.1. Ocorrendo a inexecução parcial das cláusulas contidas no presente contrato por parte da contratada, ficará esta sujeita as seguintes penalidades:

- a) multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor contratado, por dia de atraso na entrega ou conclusão das obras;
 - b) multa de vinte por cento (20%) sobre o valor vincendo pela injusta recusa de conclusão das obras;
 - c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual pela rescisão determinada pela Contratante no caso de inexecução parcial ou total das obras ou quaisquer outras obrigações assumidas por este contrato;
 - d) advertência por escrito;
 - e) suspensão do direito de participar em licitações do Município até dois anos;
 - f) declaração de inidoneidade para licitação na Administração, publicada no Diário Oficial, observados os pressupostos legais vigentes.
- As penalidades poderão ser aplicadas simultânea, combinadas ou separadamente.
- No ato de pagamento, se tiver sido imposta multa, o valor correspondente será deduzido do crédito do contratado.

10. Da Vigência:

10.1. Este contrato entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência por 90 (noventa) dias.

11. Da Vinculação ao Edital e Proposta:

11.1. Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação nº 49/2019.

12. Do Foro:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz, com renúncia de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2. Por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em quatro vias de igual teor e forma.

Santo Amaro da Imperatriz, em/ /2019.

Contratante Contratada

Testemunhas

1 2
Nome : Nome:

ANEXO IX

< PLACA DA OBRA >

LEI Nº 2.775, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2242140

LEI Nº 2.775, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Dia Municipal do Gari e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 16 de maio como o Dia Municipal do Gari em homenagem aos profissionais que atuam nos serviços de limpeza, asseio, conservação e coleta de lixo.

Art. 2º A data comemorativa instituída por esta Lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 27 de novembro de 2019.

EDÉSIO JUSTEN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

LEI Nº 2.776, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Publicação Nº 2242156

LEI Nº 2.776, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui Natal Solidário no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Natal Solidário no Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 2º O Natal Solidário consiste em campanha para arrecadação de brinquedos e alimentos a serem doados às famílias cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social de Santo Amaro da Imperatriz.

Art. 3º Fica autorizada a Secretaria Municipal de Assistência Social a baixar regulamento do Natal Solidário.

Art. 4º Sempre que possível, todos os órgãos municipais do Poder Executivo e Legislativo deverão ter espaço de coleta de doações. As entidades e empresas privadas poderão aderir ao programa.

Art. 5º Os bens doados que não forem utilizados no Natal deverão ser doados às famílias cadastradas, conforme necessidade do público alvo, no transcorrer do exercício.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 27 de novembro de 2019.

EDÉSIO JUSTEN

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS

Secretário Municipal da Administração, Finanças e Planejamento

São Bento do Sul

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019

Publicação Nº 2242416

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 223/2019

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, CONFORME DESCRITIVO.

Forma do Pregão: ELETRÔNICO

Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM

Recebimento das propostas: até às 08h30min do dia 12/12/2019

Início da sessão: dia 12/12/2019, às 09h00min no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF.Informações complementares: O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br e saobentodosul.atende.net. Quaisquer informações poderão ser obtidas no Departamento de Suprimentos e Patrimônio – Divisão de Compras – do município de São Bento do Sul, situado à Rua Jorge Lacerda, 75, Centro, das 08h00 às 12h00min e das 13h00 as 16h00, ou através do telefone (47)3631-6199.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

CARLA ELOISE MÜLBAUER

Pregoeira Municipal

ROSEMARI IVANE STRACK CANDIDO

Secretária de Educação

FABIA ALESSANDRA MENGARDA BELARMINO

Secretária de Assistência Social

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES

Secretário de Planejamento e Urbanismo e

Secretário Interino de Obras e Serviços Urbanos

NILVA MARLI LARSEN HOLZ

Chefe de Gabinete

ADELINO DENK

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

MARGARETH BAYERL KEISER

Secretária de Administração

ROSILANE ZELIA DOS SANTOS

Secretária de Finanças

ALISSON ANTONIO HASTREITER

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

MANUEL RODRIGUEZ DEL OLMO

Presidente do Fundo Municipal de Saúde

VILSON ALTIVO TORRES FENNER

Diretor Presidente da Empresa Municipal de Habitação

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2019

Publicação Nº 2242401

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 224/2019

MENOR PREÇO POR ITEM

O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ESTADO DE SANTA CATARINA, através do Secretário de Planejamento e Urbanismo, torna público, para quem possa interessar, conforme preceituam as Leis nº 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei 10.520 de 17/07/2002, que receberá até às 08:30 horas do dia 11 de dezembro de 2019, em sua sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, propostas para:

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO URBANO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ANEXO.

Os interessados poderão obter maiores informações através do telefone (47)3631-6163 ou retirar o Edital completo através do site saobentodosul.atende.net

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

LUIZ CLAUDIO GAYER SCHUVES
Secretário de Planejamento e Urbanismo

DÉBORAH CINTIA DE QUADROS PEREIRA
Pregoeira Municipal

DECRETO Nº 1573/2019

Publicação Nº 2242419

DECRETO Nº 1573, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CORRIGE OS VALORES DA BOLSA ATLETA MUNICIPAL

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições, e nos termos do art. 6º da Lei nº 2490/2010 e do Decreto nº 296/2010
RESOLVE:

Art. 1º. Ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, os valores da Bolsa Atleta Municipal, mediante a aplicação do percentual de 2,5546%, acumulado dos últimos 12 meses, correspondente ao período de novembro/2018 a outubro/2019, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, passando a vigorar os seguintes valores corrigidos:

I – Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina- JASC e PARAJASC:

- a) Atletas e paratletas até R\$ 3.044,50 (três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);
- b) Guias e técnicos até R\$ 5.327,88 (cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta e oito centavos);

II – Categoria Jogos Abertos de Santa Catarina e Para jogos:

- a) Atletas e paratletas até R\$ 2.283,38 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos);
- b) Guias e técnicos até R\$ 4.566,77 (quatro mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e sete centavos);

III – Categoria Olimpíada Estudantil de Santa Catarina e Para desportivo:

- a) Atletas e paratletas até R\$ 1.522,25 (um mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos);
- b) Guias e técnicos até R\$ 3.044,50 (três mil, quarenta e quatro reais e cinquenta centavos);

IV – Categoria Jogos Escolares de Santa Catarina e para desportivo:

- a) atletas e paratletas até R\$ 913,35 (novecentos e treze reais e trinta e cinco centavos);
- b) Guias e técnicos até R\$ 2.283,38 (dois mil, duzentos e oitenta e três reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º. Fica revogado o Decreto nº 39, de 18 de janeiro de 2017.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

São Bento do Sul, 26 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA

DE _____ A _____

PUBLICADO NO DOM Nº _____

PÁGINA _____ DE _____

ASSINATURA:

DECRETO Nº 1574/2019

Publicação Nº 2242422

DECRETO Nº 1574, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

DESIGNA COMISSÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados os servidores Alan Ferraz Lemke, Marina Aparecida dos Santos, Dorotéia Kovalski Martins, Jonas Fernando Engel, Jocemari Telma Teixeira, Lisane Krisz Ilg e Tiago Martinhuk, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de abertura e análise da documentação de habilitação e acompanhamento dos trabalhos referentes ao Edital de Concorrência Pública nº 205/2019, a realizar-se às 09:00 horas, do dia 5 de dezembro de 2019, na sala de reuniões da sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
DE _____ A _____
PUBLICADO NO DOM Nº _____
PÁGINA _____ DE _____
ASSINATURA:

PORTARIAS Nº 8844/2019 A 8867/2019

Publicação Nº 2242426

PORTARIA Nº 8844, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 13 de novembro de 2019, CATIA IRENE KERSCHER WEISS, do cargo de Professor Educação Infantil, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8845, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 15 de novembro de 2019, JAQUELINE ESTER LINZMEYER, do cargo de Professor Anos Finais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8846, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 16 de novembro de 2019, ROSEMERI VIEIRA DE SOUZA, do cargo de Atendente Educativo, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.
MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8847, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 21 de novembro de 2019, VIVIANE ELISABETH FOSSILE FUNK, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de

Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8848, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 27 de novembro de 2019, PATRICIA FLORIANI DE LIMA DURSKI, do cargo de Professor Anos Iniciais, na Secretaria Municipal de Educação, por término de contrato.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8849, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 21 de novembro de 2019, JOSELY MARLENE GUESSER, do cargo de Médico Clínico Geral, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8850, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A partir de 26 de novembro de 2019, NAGDILA THALITA DOS SANTOS, do cargo de Fonoaudiólogo, na Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8851, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

demite empregado público

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 11 de novembro de 2019, RAYNER RANGEL LUY DA LUZ, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8852, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 13 de novembro de 2019, ORLANDO LIETZ, do cargo de Zelador de Cemitérios, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8853, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Demite Servidor Temporário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

DEMITE:

A pedido, a partir de 13 de novembro de 2019, JOCIELI APARECIDA MACHADO, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8854, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera Servidor Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:

A pedido, a partir de 21 de novembro de 2019, CRISLAINE JAQUELINE DOS SANTOS ANDRADE, do cargo de Auxiliar de Serviços, na Secretaria Municipal de Educação.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8855, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera Servidor Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:

A pedido, a partir de 7 de novembro de 2019, GELCI LUCAS RODRIGUES, do cargo de Técnico em Enfermagem, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8856, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera Servidor Público

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

EXONERA:

A pedido, a partir de 18 de novembro de 2019, FELIPE DE ARAUJO REBELLO DA CUNHA, do cargo de Técnico Desenhista, na Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8857, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 13 de novembro de 2019, o cargo de Auxiliar de Serviços, ocupado pelo servidor LAURINDO PIEKARSKI.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8858, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 13 de novembro de 2019, o cargo de Vigia, ocupado pelo servidor OSVALDIR SESTREN.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8859, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Declara Vago Cargo

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Declarar vago, com fulcro no art. 47, inciso V, da Lei Municipal nº 228/2001, a partir de 13 de novembro de 2019, o cargo de Motorista II, ocupado pelo servidor JOSE RENATO NANIAS.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8860, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Exonera Chefe de Divisão

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de 30 de novembro de 2019, HELIO ALVES, do cargo de Chefe de Divisão de Controle de Frota, na Secretaria Municipal de Administração.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8861, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

REVOGA PORTARIA Nº 8029/2019

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da lei,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a partir de 30 de novembro de 2019, a Portaria nº 8029, de 24 de julho de 2019, que designou LUIZ CLAUDIO GAYER

SCHUVES, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, para responder, interinamente, pelo expediente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 de novembro de 2019.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8862, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Secretário

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 62/2001,

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de 2 de dezembro de 2019, HELIO ALVES, no cargo de Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8863, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga Portaria nº 8746/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 27 de novembro de 2019, a Portaria nº 8746, de 8 de novembro de 2019, que nomeou GIOVANE KATI RUDNIK VEIGA, no cargo efetivo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação, por não comparecimento em tempo hábil.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8864, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Revoga Portaria nº 8754/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR, a partir de 27 de novembro de 2019, a Portaria nº 8754, de 8 de novembro de 2019, que nomeou DANIELA SALDANHA, no cargo efetivo de Assistente Administrativo, na Secretaria Municipal de Educação, por não comparecimento em tempo hábil.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8865, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 27 de novembro de 2019, GUSTAVO DE SOUZA CUSTÓDIO, em caráter efetivo, habilitada no Concurso Público de nº 05/2019, homologado em 25 de outubro de 2019, para exercer o cargo de Médico Neurologista, Grupo Ocupacional 8, Nível I, Classe A, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8866, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Nomeia Servidor Público Municipal

MAGNO BOLLMANN, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 228/01 resolve,

NOMEAR:

A partir de 27 de novembro de 2019, MARCIO ANTONIO DE SOUZA, em caráter efetivo, habilitado no Concurso Público de nº 007/2016, homologado em 01 de julho de 2016, para exercer o cargo de Técnico em Enfermagem, Grupo Ocupacional 4, Nível I, Classe A, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8867, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2019.

Promove Servidor Público Municipal por avaliação de desempenho

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e nos termos das Leis Municipais de nº 344/1998 e Lei nº 2966/2012 e do Decreto nº 1210/2005,

RESOLVE:

Promover, a partir de 20 de novembro de 2019, LEILA MARA DE OLIVEIRA JELLER, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo Ocupacional 04, Nível I, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Administração, da Classe A para Classe B.

São Bento do Sul, 27 de novembro de 2019.

MAGNO BOLLMANN
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVENIO DE ESTÁGIO - TCE Nº 003/2019

Publicação Nº 2242451

TERMO DE CONVÊNIO DE ESTÁGIO – TCE Nº 003/2019

Termo de convênio de estágio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SUL, ente jurídico de direito público interno, com CNPJ/MF nº 86.051.398/0001-00, com sede na Rua Jorge Lacerda, nº 75, Centro, São Bento do Sul/SC, representado neste ato pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MAGNO BOLLMANN, portador do CPF nº 019.658.839-15, doravante denominado simplesmente – CONCEDENTE e, de outro lado, ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA, associação privada, estabelecida na Rua Mascarenhas de Moraes, 4282, Umuarama/PR, inscrita no CNPJ sob nº 75.517.151/0001-10, mantenedora da Universidade Paranaense – UNIPAR, neste ato representada pela presidente Sra. NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA, inscrita no CPF sob nº 220.185.228-68 e portadora do RG nº 10.587.910-5 SSP/PR, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, firmam este CONVÊNIO com base na legislação pertinente e na Lei nº 11.788, de 25/09/08, especialmente, pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto proporcionar estágio curricular obrigatório aos alunos dos cursos mantidos pela INSTITUIÇÃO DE ENSINO, indicados pela mesma e aceitos pela CONCEDENTE do estágio, nas dependências das unidades de serviço do Município de São Bento do Sul/SC – Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O estágio curricular deverá proporcionar ao estagiário a complementação profissional, social e cultural, sempre em conformidade com os currículos, programas e calendário escolar, devidamente acompanhado pela supervisão da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, não acarretando qualquer vínculo empregatício junto a CONCEDENTE, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Nos termos da Lei nº 11.788/08 e das disposições ora pactuadas, são obrigações específicas das partes:

I – DA CONCEDENTE:

- celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento;
- ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- fornecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades dos estagiários;
- indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso

- do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- e) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g) comunicar a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, através dos supervisores acadêmicos, qualquer irregularidade no desenvolvimento do estágio;
- h) estabelecer o local, o horário e o período de realização do estágio, observando sua compatibilidade com o horário escolar do discente, não ultrapassando seis horas diárias;
- i) emitir, e entregar, sempre que solicitado, a declaração de estágio.

II – DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) celebrar Termo de Compromisso de Estágio, individual para cada estagiário, envolvendo a CONCEDENTE, o discente e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, zelando por seu cumprimento, onde serão estabelecidas as condições necessárias à realização do estágio, os locais, período e horários, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) estabelecer o Plano de Estágio, vinculado ao Projeto Pedagógico, que consubstancie as condições e requisitos à exigência legal de adequação à etapa e modalidade da formação escolar do estagiário;
- c) indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- d) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) orientar e avaliar a qualidade do estágio através de relatórios semestrais ou outros documentos que possibilitem o acompanhamento do desenvolvimento do aprendizado do estagiário;
- g) informar e disponibilizar no site da INSTITUIÇÃO DE ENSINO o início do período letivo e o período destinado às avaliações acadêmicas;
- h) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- i) informar à CONCEDENTE os casos de cancelamento de matrícula e/ou desligamento da Instituição de Ensino dos alunos em estágio;
- j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio;
- k) preparar toda a documentação legal referente ao estágio, quer seja em relação ao CONCEDENTE ou ao estudante.
- j) emitir, a pedido da CONCEDENTE ou estagiário, carta de apresentação e encaminhamento de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE

As conveniadas por si, seus sócios, prepostos, empregados, professores, estagiários e representantes deverão respeitar as respectivas normas internas aplicáveis às partes na execução deste convênio, e cumprir as normas de bom convívio, segurança, higiene e saúde do trabalho e meio-ambiente aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – Fica estabelecido que o comportamento inadequado por parte dos alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, ensejará imediato afastamento dos mesmos das dependências do local definido para estágio junto ao Poder Executivo, mediante avaliação conjunta de eventuais fatos em que estejam envolvidos, a ser realizada pela administração da instituição CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO.

Parágrafo Segundo – Os alunos e docentes da INSTITUIÇÃO DE ENSINO ficarão sujeitos às normas internas da respectiva instituição conveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

A vigência deste convênio inicia-se a partir da data da sua assinatura até 4 de outubro de 2021, podendo ser renovado mediante prévio entendimento entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA

A renúncia do convênio poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que precedida de comunicação formal, em prazo nunca inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CUSTOS

Este convênio não apresentará ônus pecuniário ao CONCEDENTE, ficando desobrigado do pagamento de qualquer importância financeira aos alunos da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, bem como de despesas inerentes ao processo de ensino-aprendizagem originado deste convênio, competindo exclusivamente à INSTITUIÇÃO DE ENSINO a contratação de seguro obrigatório em favor do estagiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Os locais para campo de estágios, lotação, horário e número de vagas, serão estabelecidos pelo Chefe do Poder Executivo do Município de São Bento do Sul/SC, em comum acordo com os demais departamentos da CONCEDENTE.

2. A vinculação dos estagiários às atividades no campo de estágio será fixada através do Termo de Compromisso entre os envolvidos, de acordo com a Lei Federal nº 11.788/08, com a interveniência da INSTITUIÇÃO DE ENSINO, de modo que a aceitação de estagiários pela CONCEDENTE no âmbito de suas dependências ou locais de atuação não configura vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos de legislação vigente, ficando o mesmo desobrigado de encargos sociais e trabalhistas.

3. Sempre que necessário, serão promovidas reuniões entre as partes convenientes, as quais poderão ser convocadas com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, designando local, horário e data, para:

- a) definição e manutenção do sistema de integração do (a) Estagiário(a), para avaliação geral do campo de estágio;
- b) dirimir dúvidas e dificuldades quanto ao bom andamento do estágio supervisionado;
- c) tratar de outras matérias não especificadas no presente convênio.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente convênio.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor para os efeitos de direito em presença das testemunhas abaixo.

São Bento do Sul/SC, 4 de outubro de 2019.

CONCEDENTE,

por seu Prefeito Municipal, MAGNO BOLLMANN

INSTITUIÇÃO DE ENSINO,

por sua representante legal NEIVA PAVAN MACHADO GARCIA

CPF nº 220.185.228-68

Testemunhas:

1. _____
Rosilane Zelia dos Santos
Secretária Municipal de Finanças
CPF nº 660.652.759-72

2. _____
Michelly Sperandio Hilgenstieler
Assessora de Gabinete
CPF nº 005.697.039-05

Supervisor de estágio na CONCEDENTE:	Coordenador de estágio na INSTITUIÇÃO DE ENSINO:
Nome: Rosani Aparecida Artner Thiem	Nome: Ieda Baretta Kauffmann
Telefone: 47 36316099	Telefone: 44 36212828
E-mail: rosani@saobentodosul.sc.gov.br	E-mail: ieda@prof.unipar.br

São Bernardino

PREFEITURA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCES. 81/2019 PP N. 53/2019

Publicação Nº 2241768

ESTADO DE SANTA CATARINA,
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 81/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2019.

O Município de São Bernardino-SC, torna público aos interessados que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por item para contratação de empresa para prestação de serviços de lavagens, lubrificação e consertos, desmontagens e montagem de pneus para 2020. Estará recebendo as propostas até as 09:00 hs, do dia 11/12/2019. A íntegra deste Edital estará disponível no site www.saobernardino.sc.gov.br, no menu Licitações/Pregão, no DOM/SC e junto ao setor de licitações do município, maiores informações poderão ser obtidas pelo fone (49) 36540054/0014. São Bernardino-SC, aos 27/11/2019 – ADELI JOSÉ RIFFEL - Prefeito Municipal.

DECRETO Nº 211/2019

Publicação Nº 2241575

DECRETO Nº 211/2019 DE 27/11/2019

	DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	ADELI JOSÉ RIFFEL, Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial o Artigo 51 § 4º da Lei 8.666/93;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os Cidadãos abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Licitações, para os Processos de Licitações promovidos pela Administração Municipal e pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Presidente: EDILAINE GOMES WERNER
CPF: 087.324.759-00

Membro: DÉBORA PAULA BITENCOURT
CPF: 088.471.049-12

Membro: ALCINO BELOLLI BORGES
CPF: 867.254.759-49

Suplente: TEGLA INÊS KRINDGES LUDWIG
CPF: 981.482.309-00

Suplente: GIOMAR PASTORELLO LOPES
CPF: 771.895.749-72

Art. 2º - Os Cidadãos a que se refere o artigo anterior não serão atribuídos qualquer remuneração por se tratar de serviço relevante de interesse público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação do presente decreto, correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a partir desta data, os efeitos do Decreto nº 027/2019 de 31/01/2019, da Portaria nº 088/2019 de 11/03/2019 e da Portaria nº 193/2019 de 12/06/2019

	Gabinete do Prefeito Municipal de Bernardino-SC, em 27 de Novembro de 2019.
--	--

ADELI JOSÉ RIFFEL
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER
Sec. Adm. e Fazenda

DECRETO Nº 212/2019

Publicação Nº 2241823

DECRETO Nº 212/2019 DE 27/11/2019

	DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO FINANCEIRO DE 2019 DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO-SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
	O Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, em especial a letra "b" Art. 5º da Lei nº 1.258/2018 de 04/12/2018;

DECRETA:

Art. 1º - Fica remanejado o valor de R\$ 3.693,25 (três mil seiscientos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), do Orçamento Financeiro de 2019 do Município de São Bernardino-SC, conforme fica a seguir demonstrado:

DE:

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e serviços Urbanos

15.000.0000.0.000.000 – Urbanismo

15.452.0000.0.000.000 – Serviços Urbanos

15.452.0019.0.000.000 – Vias Urbanas

15.452.0019.2.038.000 – Manutenção do Planejamento Urbano

4.0.00.00.00.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00.00.00.00 – Investimentos

4.4.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 3000 – Rec. Próprios – Ordinário Exerc. Ant. .. R\$ 3.693,25

PARA:

ÓRGÃO: 08.00 – Secretaria da Infraestrutura

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.02 – Departamento de Obras e serviços Urbanos

15.000.0000.0.000.000 – Urbanismo

15.452.0000.0.000.000 – Serviços Urbanos

15.452.0019.0.000.000 – Vias Urbanas

15.452.0019.2.038.000 – Manutenção do Planejamento Urbano

3.0.00.00.00.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00.00.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações Diretas – F. 3000 – Rec. Próprios – Ordinário Exerc. Ant. .. R\$ 3.693,25

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

	Gabinete do Prefeito Municipal de São Bernardino, Estado de Santa Catarina em 27 de Novembro de 2019.
--	--

ADELI JOSÉ RIFFEL

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO EM DATA SUPRA

EDILAINE GOMES WERNER

Sec. da Adm. e Fazenda

EDITAL PROCESSO LICITATÓRIO N. 81/2019 PP N. 53/2019

Publicação Nº 2241772

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2019

PREGÃO No 53/2019

01. PREÂMBULO

1.1 - O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, por intermédio de seu PREGOEIRO, designado pela portaria n. 308/2019, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º 53/2019, na Modalidade Pregão, do tipo menor preço por item e Presencial, cujo setores interessados são: Administração, Gabinete, Saúde, Social, Educação, Infraestrutura e Agricultura, conforme dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 17/2006 de 02 de Janeiro de 2006, Decreto n.19/2009, decreto n. 132/2009, decreto n. 254/2012, decreto n. 09/2018, decreto n.



145/2019, Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014 e demais legislação vigente e pertinente à matéria.

1.2 - JUSTIFICATIVA, em atendimento ao Decreto 5.504 de 05/08/2005 Art. 1º parágrafo 2º, tendo em vista a ineficiência da estrutura do município de São Bernardino fica inviável a utilização do pregão na forma eletrônica, adotando-se assim o pregão na forma presencial.

1.3 – Os documentos referente o credenciamento, envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação deverão ser entregues ao Pregoeiro(a) do Município no ato do CREDENCIAMENTO que emitirá o respectivo Protocolo de Entrega, no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Verônica Scheid, S/N– Centro, São Bernardino -SC, CEP 89982-000, até às 09:00 horas do dia 11/12/2019, iniciando-se a Sessão Pública às 09:15 horas do mesmo dia e local.

1.4– Os documentos referente o Credenciamento e envelopes de n.º 01 contendo as propostas de preços e de n.º 02, contendo a documentação de habilitação que forem entregues após o horário estabelecido neste Edital, identificados pelo protocolo de entrega não serão abertos pelo Pregoeiro(a), e se não houver requerimento solicitando a devolução, os mesmos permanecerão lacrados e arquivados no processo.

1.5 - Não havendo descrição nos envelopes que possibilite identificar com clareza o Processo Licitatório, a licitante, e se for referente à documentação ou proposta, a proponente estará automaticamente inabilitada e desclassificada.

02. OBJETO

2.1 - O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO, CONSERTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

ITENS E SEUS RESPECTIVOS VALORES MÁXIMOS DESTE EDITAL

Os itens são exclusivos para MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em conformidade com o Inciso I do artigo 48 da Lei Complementar n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, somente para empresas que comprovar esta condição mediante documento hábil no ato do Credenciamento, apresentando obrigatoriamente: ME/EPP Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, MEI – Certificado da condição de Microempreendedor Individual, ambos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura.

Em conformidade com o Decreto Federal n. 8538 de 06/10/2015, artigo 13, § 1º o licitante é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit. Máximo	Preço Total
1	CONSERTO CÂMARA PNEU CAMINHÃO, ONIBUS INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	60,00	36,00	2160,00
2	CONSERTO DE CÂMARA DE AR DE CAMINHÃO, ONIBUS INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	20,00	36,00	720,00
3	CONSERTO DE CÂMARA MAQ. PESADA INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	35,00	66,00	2310,00
4	CONSERTO DE CAMARA PNEU INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	25,00	28,00	700,00
5	CONSERTO PNEU MÁQUINA PESADA	SER	80,00	66,00	5280,00
6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO	Und	95,00	36,00	3420,00
7	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHÃO, ONIBUS	Und	70,00	36,00	2520,00
8	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU MÁQUINA PESADA	Und	110,00	66,00	7260,00
9	DESMONTAGEM, CONSERTO E MONTAGEM PNEU ARO 13/14/15/16/17/18	SER	260,00	32,00	8320,00
10	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE VEICULO PEQUENO, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO.	SER	405,00	32,00	12960,00
11	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE CAMINHÃO, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL.	Und	35,00	58,00	2030,00

12	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO MASTER/AMBULÂNCIA, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL.	SER	105,00	49,00	5145,00
13	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA PESADA	Und	45,00	98,00	4410,00
14	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE MICRO ÔNIBUS, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO.	SER	180,00	58,00	10440,00
15	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE ÔNIBUS GRANDE, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO.	SER	120,00	58,00	6960,00
16	LUBRIFICAÇÃO CAMINHÃO	Und	25,00	29,00	725,00
17	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINA PESADA	Und	20,00	38,00	760,00
18	LUBRIFICAÇÃO DE MICRO-ONIBUS	Und	120,00	32,00	3840,00
19	LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS	Und	60,00	32,00	1920,00
			Total		81.880,00

Os itens que ultrapassarem o valor máximo unitário serão desclassificados, como também será desclassificada a proposta das empresas que não comprovar a situação MEI/ME/EPPS com documento hábil.

03. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

3.1 - A presente licitação é destinada exclusivamente à contratação de microempresa – ME, empresa de pequeno porte – EPP e micro empreendedor individual - MEI, na forma do disposto no art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

3.1.2 Estão proibidos de contratar com o município todos os agentes impedidos na forma do Artigo 77 da Lei Orgânica Municipal e no art. 9º da Lei n. 8666/93 e suas alterações posteriores.

3.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si qualquer que seja sua forma de constituição.
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.

04. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o pregoeiro receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, em envelopes distintos, fechados, contendo, na parte externa, além do nome da empresa, a seguinte identificação:

- A) PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2019
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 01 – Proposta
Empresa: Nome/Razão Social:
- B) PREGÃO PRESENCIAL Nº53/2019
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO
ENVELOPE N.º 02 – Documentação
Empresa: Nome/Razão Social:

4.2 - Em seguida, realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possuem poderes para formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 – O documento de credenciamento nos termos da alínea "b", do item 1, poderá ser conforme modelo constante no Anexo I- Carta de Credenciamento, o qual deverá ser entregue juntamente com o respectivo documento oficial de identificação.

2.1. – Fica dispensado da apresentação do Anexo II, o representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do item 1.ºa”.

3 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

4 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

5 - A ausência do Credenciado , impedirá a licitante de ofertar lances verbais, porém não é motivo para exclusão do certame, desde que atenda as exigências do Credenciamento 1 – a e 7.1).

Tal comprovação deverá ser feita através de procuração ou carta de credenciamento (modelo sugestivo no Anexo I do Edital), com firma reconhecida em Cartório, e deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com os envelopes, ficando arquivada no Processo Licitatório. A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de ofertar lances verbais, lavrando-se, em ata, o ocorrido. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital. O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada.

No ato do Credenciamento, apresentar obrigatoriamente: para Micro Empresas/Empresas de pequeno Porte ME/EPP Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado de domicílio da licitante, MEI – Certificado da condição de Microempreendedor Individual, ambos com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura. Não feita esta comprovação no momento oportuno, a proposta será desclassificada.

05. DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1 - A Proposta Comercial contida no Envelope n.º 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos sub-itens a seguir:

a) emitida, de preferência por computador, ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo responsável pela empresa, em todas as páginas e anexos.

b) conter razão social completa e CNPJ da licitante, sendo este último, obrigatoriamente o mesmo da Nota de Empenho e da Nota Fiscal, caso seja vencedora do certame.

c) descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos. Em caso de divergência entre os preços unitário e total prevalecerá o unitário. No preço cotado já deverão estar incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação. Na cotação dos preços para a presente licitação, os participantes deverão observar o uso de até três casas após a vírgula, nos valores unitários e totais propostos, caso contrário o item será automaticamente desclassificado;

d) apresentar declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital; e

e) conter prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a entrega dos envelopes. Se o prazo for omitido, a proposta será considerada por 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação.

Parágrafo único — Preferencialmente, para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às empresas que apresentem suas propostas conforme o modelo sugestivo constante do Anexo III do Edital.

06. HABILITAÇÃO

No envelope n.º 02 – Documentação, deverão constar os seguintes documentos:

6.1. Habilitação Jurídica:

6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão conjunta de tributos e contribuições federais, quanto à dívida ativa da união e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

e) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS),

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

6.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Considerando as alterações no sistema do TJ-SC, a certidão exigida deverá ser emitida nos dois sistemas:

- SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/sco/abrirCadastro.do>) e;

- eproc (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br>)

As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

6.4 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, mediante declaração da proponente, sob as penas da

Lei (conforme modelo constante do Anexo IV do Edital).

6.5 - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante (conforme modelo constante do Anexo V do Edital).

6.6 - Os documentos de habilitação preliminar poderão ser apresentados em via original ou cópia autenticada por qualquer processo, sendo por tabelião de notas ou por servidor do Município de São Bernardino -SC, ou por publicação em Órgão de Imprensa Oficial. O Pregoeiro e a equipe de apoio se julgar necessário poderão fazer a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET, ficando a licitante responsável pela veracidade das informações. Todas as certidões e/ou documentos em que não conste expressamente seu prazo de validade, serão consideradas como válidas por 60 (sessenta) dias, exceto àquelas previstas em lei e os atestados referentes à qualificação técnica;

6.7 – Somente serão desclassificados os participantes que apresentarem vícios insanáveis. Os participantes que apresentarem vícios sanáveis, como erros formais ou apresentação de documentos vencidos, porém passíveis de consulta imediata via internet, poderá ser consultado de forma imediata via internet durante a sessão e havendo a comprovação de estar regular poderá então ser anexado ao processo e validado.

07. DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

7.1 - Aberta a Sessão Pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo sugestivo no Anexo II do Edital), e entregarão os envelopes conforme item 04 do Edital.

7.2 - Para fins de julgamento, o critério adotado para a adjudicação do objeto deste PREGÃO será o MENOR PREÇO POR ITEM. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, e que forem superiores aos valores máximos admitidos por item.

7.3 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, ocasião em que se classificará a proposta de menor preço e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço. Quando não forem verificados, no mínimo, 03(três) propostas comerciais nas condições mencionadas, o Pregoeiro classificará as melhores propostas até o máximo de 03 (três), neste número já incluído a de menor preço, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas. No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.4 - No curso da Sessão Pública, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores, serão convidados individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.5 - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo vedada à oferta de lance com vista ao empate, bem como a substituição da marca do produto que consta na proposta comercial, ou o uso de mais de três casas após a vírgula. Dos lances ofertados não caberá retratação. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas. Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.6 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.7 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas válidas selecionadas e as não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. O Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores máximos consignados no edital, fazendo dele parte integrante para todos os fins e efeitos, decidindo, motivadamente, a respeito.

7.8 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o menor preço, o Pregoeiro procederá à abertura de seu envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item 6 deste Edital. Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto.

7.9 - Em caso de a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro a inhabilitará e examinará as ofertas subseq-entes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora. Se a oferta não for aceitável por apresentar preço excessivo, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante vencedora, com vistas a obter preço melhor.

7.9.1 Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, respeitando o art. 43 § 1º, da Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar n. 147/2014, as ME e EPP, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, ficando a Sessão Pública em suspenso, quando será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa. De acordo com o § 2º da mesma Lei, a não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado a Administração

Pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.10 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão Pública a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, após o término do prazo do recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo, em Secretaria, o recurso se interposto, deverá ser protocolado fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigidos ao pregoeiro. A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

7.11 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima. A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro e por todos as licitantes presentes. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

08. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão Publica do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias consecutivos para apresentação das razões de recurso. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Publica acima referida, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

8.2 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

8.3 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5 - O recurso não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6 - O (s) recurso (s) será (ão) dirigido(s) à Prefeitura Municipal – Departamento de Compras e Licitações, e, por intermédio do Pregoeiro, será (ão) encaminhados ao Prefeito Municipal, devidamente informado, para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.

09. CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 - Os serviços de lavagens e lubrificação de veículos, caminhões e equipamentos, consertos, desmontagens e montagens de pneus e câmaras, deverão ser realizados no perímetro urbano do município diariamente conforme autorização e solicitação do responsável.

9.2 - A Municipalidade, se reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2020, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1 O(s) pagamento(s) devido(s) à(s) vencedores](s) serão efetuados em até 10(dez) dias após a entrega e efetiva apresentação da nota fiscal. Ressaltando de que é exigido emissão de nota fiscal eletrônica nas vendas destinadas às administrações públicas de acordo com o parágrafo § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense. Deverá constar no documento fiscal o numero da licitação, numero do contrato, bem como nome do Banco, nº da Conta Corrente e Agencia bancária, da empresa, sem os quais o pagamento poderá ficar retido por falta de informações. Os pagamentos serão realizados via transferência bancária online, se por ventura gerar tarifa bancária a mesma será descontada do credor.

10.2 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

11. RECURSOS FINANCEIROS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - Os recursos financeiros serão a cargo do orçamento vigente.

11.2 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2020:

2.017.3390.00	Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental
2.031.3390.00	Manutenção da Assistência Social
2.002.3390.00	Manutenção do Gabinete do Prefeito
2.003.3390.00	Manutenção da Administração Geral
2.024.3390.00	Manutenção do Transp.Escolar - Pré-Escolar
2.037.3390.00	Manutenção da Agricultura

2.013.3390.00	Manutenção do Órgão Central de Educação
2.030.3390.00	Manutenção do Conselho Tutelar
2.006.3390.00	Serviços de Segurança Pública
2.036.3390.00	Manutenção da Infraestrutura
2.002.3390.00	Manutenção do Gabinete
2.008.3390.00	Manutenção da Saúde Pública

12. ADJUDICAÇÃO

12.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de São Bernardino - SC, convocará o adjudicatário para assinar o Termo de Contrato em até 3 (três) dias úteis. Caso a licitante vencedora recuse-se, injustificadamente, a assinar, no prazo e condições estabelecidas o Termo de Contrato, a licitante subsequente na ordem de classificação, será notificada para fazê-lo nas condições por ela proposta, ocasião em que será realizada nova Sessão Pública, retomando-se a fase de habilitação, sem prejuízo de que o pregoeiro negocie, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

12.2- O(s) Contrato(s) decorrente(s) deste processo Licitatório poderá(ao) ser aditado(s) conforme regulamentação prevista na Seção III, Art 65, da Lei nº 8.666/93 (Brasil).

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1 - A CONTRATADA assumirá responsabilidade pela entrega do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes da entrega, causados à esta Municipalidade ou à terceiros.

13.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.

14. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

14.1 - O Município ficará obrigado a:

a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do material entregue, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

15. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

15.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte da licitante vencedora, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto no item 17, deste Edital.

15.2 - O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada:

15.2.1 - Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) o atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do material licitado;

b) entrega de material fora das especificações constantes no Objeto deste edital;

c) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

e) o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da empresa;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

l) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

15.2.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.2.3 - Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

15.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

16. PENALIDADES

16.1 - À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato;

c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes; A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

16.2 – Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

17 – DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

17.1 – Além das atribuições já evidenciadas neste Edital de Licitação e as previstas em Lei, o Pregoeiro poderá ainda:

17.1.1 – Advertir os representantes das empresas proponentes, bem como qualquer pessoa presente a sessão pública, em virtude de comportamento ou expressões inadequadas para o momento.

17.1.2 – Estabelecer redução mínima em cada lance, bem como estabelecer tempo máximo para o proponente ofertar seu lance.

17.1.3 – Interromper o processo, para qualquer situação adversa que possa ocorrer durante a sessão pública.

17.1.4 – Baixar diligências para dirimir qualquer dúvida em relação ao processo e/ou documentação, inclusive para que havendo algum valor de lance ofertado sendo considerado inexequível, para que o autor comprove que a mesma pode ser executada.

17.1.5 – Permitir aos credenciados, contato com terceiros para formular lances.

17.1.6 – Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação.(se for o caso).

17.1.7- Tomar de forma oral do licitante credenciado presente a declaração de que o(s) objeto(s) ofertados atendem todas as especificações descritas no Edital (se for o caso)

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, conforme dispõe o artigo 49 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

18.2 - As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, respectivamente, no final de cada Sessão Pública, quando serão registradas em ata, sendo vedada a qualquer licitante observações ou reclamações posteriores, a este respeito.

18.3 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.4 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada, Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Municipal nº 17/2006, Decreto n.19/2009, decreto n. 132/2009, decreto n. 254/2012, decreto n. 09/2018 e decreto n. 145/2019.

18.5 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) adiada a abertura da licitação;
b) alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

18.6 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

§ ANEXO I – Modelo de Carta de Credenciamento;

§ ANEXO II – Modelo de Declaração firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação;

§ ANEXO III – Modelo de Proposta

§ ANEXO IV – Modelo de Declaração firmando o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

§ ANEXO V - Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a licitante

§ ANEXO VI – Minuta de Contrato.

18.7 - Ao receberem cópia deste Edital, os interessados deverão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação.

18.8 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes a Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.9 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame. A impugnação deverá ser protocolada fisicamente em documento original, datado e assinado pelo proponente e/ou representante legal, no Setor de Administração e dirigido ao chefe do poder executivo.

18.10 - Recomenda-se aos licitantes que estejam no local indicado do preâmbulo deste Edital, com antecedência de quinze (15) minutos do horário previsto.

18.11 - É fundamental a presença do licitante ou de seu representante, para o exercício dos direitos de ofertar lances e manifestar intenção de recorrer.

18.12 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes por apresentarem documentação e/ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

18.13 - Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital, deverão preferencialmente ser dirigidas por escrito à Administração Municipal no endereço eletrônico compras@saobernardino.sc.gov.br ou, pelo telefone (49) 36540054/0014 até 72 (setenta e duas) horas antes da data de abertura da LICITAÇÃO.

18.14- Editais de Licitação, prazos recursais, recursos, contra razões, decisões, atas, adjudicações e homologações, serão publicadas no site www.saobernardino.sc.gov.br, no menu Licitações no devido processo. É de inteira responsabilidade da empresa participante estar acompanhando o andamento.

São Bernardino – SC 27/11/2019

Prefeito Municipal
Adeli José Riffel

Visto e aprovado pela Assessoria Jurídica
RUDIMAR BORCIONI
OAB-SC 15411
ASSESSOR(A) JURÍDICO

ANEXO I
MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2019
PREGÃO No 53/2019

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF sob n.º _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de -SC, na modalidade Pregão n.º _____, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ 2019.

Carimbo Nome e Assinatura do Credenciante

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO firmando o cumprimento aos requisitos de Habilitação

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2019
PREGÃO No 53/2019

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – PREGÃO n.º do município de-SC, que esta empresa atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório.

_____, em ____ de _____ 2019

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2019
PREGÃO No 53/2019

A Empresa ,com sede na , inscrita no CNPJ nº ,vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, sob as penas da Lei, que é MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, que atende plenamente os requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 06 do edital convocatório, e que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 a 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

_____, em ____ de _____ 2019

Carimbo Nome e Assinatura do Representante Legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2019
PREGÃO No 53/2019

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento, objeto da presente licitação, modalidade Pregão Presencial n.º 53/2019, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

Objeto: O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGENS, LUBRIFICAÇÃO, CONserto, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ONIBUS E EQUIPAMENTOS DA PREFEITURA DE SÃO BERNARDINO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
1	CONserto CÂMARA PNEU CAMINHÃO, ONIBUS INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	60,00		
2	CONserto DE CÂMARA DE AR DE CAMINHÃO, ONIBUS INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	20,00		
3	CONserto DE CÂMARA MAQ. PESADA INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	35,00		
4	CONserto DE CAMARA PNEU INCLUINDO DESMONTAGEM E MONTAGEM	Und	25,00		
5	CONserto PNEU MÁQUINA PESADA	SER	80,00		
6	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE CAMINHÃO	Und	95,00		
7	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU CAMINHÃO, ONIBUS	Und	70,00		
8	DESMONTAGEM E MONTAGEM PNEU MÁQUINA PESADA	Und	110,00		
9	DESMONTAGEM, CONserto E MONTAGEM PNEU ARO 13/14/15/16/17/18	SER	260,00		

10	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE VEICULO PEQUENO, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO.	SER	405,00		
11	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE CAMINHÃO, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL.	Und	35,00		
12	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE VEÍCULO MASTER/AMBULÂNCIA, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO E PAINEL.	SER	105,00		
13	LAVAGEM COMPLETA DE MÁQUINA PESADA	Und	45,00		
14	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE MICRO ÔNIBUS, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO.	SER	180,00		
15	LAVAGEM COMPLETA INTERNA E EXTERNA DE ÔNIBUS GRANDE, INCLUINDO LIMPEZA DE ASSENTOS, CINTOS DE SEGURANÇA, CARPETES, ASSOALHO, PAINEL E BAGAGEIRO.	SER	120,00		
16	LUBRIFICAÇÃO CAMINHÃO	Und	25,00		
17	LUBRIFICAÇÃO DE MÁQUINA PESADA	Und	20,00		
18	LUBRIFICAÇÃO DE MICRO-ONIBUS	Und	120,00		
19	LUBRIFICAÇÃO DE ÔNIBUS	Und	60,00		
			Total		

Valor total da proposta (por extenso): R\$ _____ (_____).

Obs: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Declaramos que os itens ofertados atendem a todas as especificações descritas no edital.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____ (no mínimo, 60 - sessenta - dias da data-limite para a entrega dos envelopes).

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO APÓS A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO E SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA.

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO EM Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2019

PREGÃO No 53/2019

..... inscrita no CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal, Sr. (a)
..... portador (a) da Carteira de Identidade n.º CPF n.º DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz().

data

Nome e assinatura do Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A LICITANTE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 81/2019
PREGÃO No 53/2019

DEPARTAMENTO DE COMPRAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SC

REFERÊNCIA: DECLARAÇÃO DE INESISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da Empresa _____

Declara(m) que:

- a).- A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b).- Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

_____/_____
(local e data)

nome(s) e assinatura(s) do(s) dirigente(s) e respectivo(s) CPF

CONTRATO Nº NumContrato

O Município de São Bernardino, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica, de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.812/0001-50, situada a Rua Verônica Scheid nº 1.008, nesta cidade de São Bernardino-SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. ADELI JOSÉ RIFFEL, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Xavier, nº 1070, neste Município, inscrito no CPF nº 565.819.809-78, doravante denominado MUNICÍPIO, e a Empresa NomeContratado, Pessoa jurídica, de direito privado, sito a EnderecoContratado, na cidade de CidadeContratado, inscrita no CNPJ sob nº CNPJContratado, neste ato representado por seu sócio gerente, o Sr. NomeRespContratado, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de CidadeContratado, inscrito no CPF nº CPFContratado, doravante denominado CONTRATADA, de comum, resolvem contratar o objeto pelas seguintes cláusulas que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

ObjetoContrato

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS FINANCEIRAS:

I – Fundamento Legal – Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94 de 08 de Junho de 1994 e Processo Licitatório nº 81/2019, Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

II – Da forma de Execução e do valor:

Os serviços contratados deverão ser fornecidos parceladamente, conforme necessidade do Município, sendo, que o valor dos mesmos, obedecerá à tabela abaixo:

O valor total do contrato é de R\$ ValorContrato ValorContratoExtenso, sendo que nos preços acima, estão incluídos fretes, tributos e demais custos.

II - Da forma de pagamento:

O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante a execução e entrega dos serviços e fornecimento de Nota Fiscal, emitida pela contratada, da seguinte forma:

MENSAL

III - Da Vigência:

A Vigência deste contrato é do período de DataAssinatura até DataVencimento, havendo interesse do Município o mesmo poderá ser aditado mediante realização de aditivo, nos termos regulamentados no Art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993), além das hipóteses previstas na Seção III, Art. 65 da Lei nº 8.666/93 (Brasil 1993).

IV - Do reajustamento:

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8666/93, de 21 de junho de 1993, consolidada.

V - Da atualização.

A mora ocorrida entre a data fixada para o pagamento (vencimentos da obrigação), até o efetivo pagamento, será calculado tomando-se por base a variação do IPCR (índice de preços ao consumidor série r) ou outro índice que vier à substituir.

VII - Da Dotação Orçamentária.

Para fazer frente às despesas decorrentes deste contrato serão utilizados recursos previstos no . A CONTRATADA declara ter examinado em